

14.2. O desligamento por descumprimento será precedido de processo administrativo, com indicação dos fatos e fundamentos, notificação da EMPRESA RESIDENTE e prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa.

14.3. A decisão será motivada e indicará o prazo e a autoridade competente para eventual recurso.

14.4. Em caso de risco grave ou uso irregular de bem público, poderá ser determinada suspensão cautelar, assegurada manifestação posterior da EMPRESA RESIDENTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.5. O MUNICÍPIO poderá extinguir este Termo durante sua vigência em caso de encerramento do Programa ou do PTIn ou por motivo de interesse público devidamente justificado, mediante processo administrativo e observado o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para desocupação, sem direito a indenização, nos termos do art. 38 do Decreto nº 10.906/2026 e do item 17.VII do Edital, sem prejuízo da suspensão cautelar prevista na subcláusula 14.4.

14.6. O desligamento não afasta obrigações pendentes de pagamento, restituição, prestação de contas, confidencialidade, propriedade intelectual, proteção de dados ou reparação de danos.

14.7. Extinto o Termo, por qualquer motivo, o espaço reverterá imediatamente à posse do MUNICÍPIO, sem direito a indenização ou retenção por benfeitorias realizadas pela EMPRESA RESIDENTE, ressalvado o que vier a ser diversamente pactuado por razões de comprovado interesse público.

14.8. É vedada a cessão de uso, nos termos deste Termo, em favor de partido político, inclusive suas fundações, e de entidade que tenha por objetivo institucional promover convicção religiosa, filosófica ou política, nos termos do art. 33, § 1º, da Lei Municipal nº 4.673/2025, bem como em favor de pessoa jurídica que tenha como sócio, administrador ou controlador agente político, servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada dos Poderes Executivo ou Legislativo da Administração Pública Municipal, ou respectivo parente até o segundo grau, com fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, conforme o item 5, inciso XII, do Edital.

14.9. Constituem também hipóteses de extinção deste Termo: a denúncia pela EMPRESA RESIDENTE, mediante comunicação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias; a invalidação por razões de juridicidade; o advento do termo final; e a perda superveniente da qualificação da EMPRESA RESIDENTE perante o COMCITEC ou de sua condição de integrante do Ambiente Promotor de Inovação PTIn.

14.10. Aplicam-se às infrações às normas de uso do PTIn as penalidades previstas nos arts. 72 a 76 do Anexo I e no art. 55 do Anexo III do Decreto nº 10.906/2026, inclusive a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada em caso de reincidência, observado o processo administrativo do art. 93 do mesmo Decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

15.1. Os casos omissos de natureza técnica ou administrativa serão decididos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, ouvido o órgão executivo do SISMIN e os órgãos municipais competentes, conforme a natureza da matéria, observadas as competências do COMCITEC previstas na regulamentação aplicável.

15.2. Este Termo será interpretado em conjunto com o Edital nº 002/2026, o ato de enquadramento, o Projeto Técnico, o Plano de Contrapartidas, o Termo de Recebimento, o Decreto nº 10.906/2026 ou outro que o substitua, e os regulamentos aplicáveis.

15.3. A gestão e a fiscalização deste Termo competem à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, por intermédio da unidade gestora do PTIn, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 4.673/2025.

15.4. Fica eleito o foro da Comarca de Ponta Porã/MS para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.5. O extrato deste Termo será publicado no Diário Oficial do Município e no portal oficial da Política Municipal de Inovação.

E, por estarem de acordo, as Partes assinam o presente instrumento, juntamente com seus anexos, para que produza seus efeitos legais.

Ponta Porã/MS, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ
Prefeito Municipal

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]
[REPRESENTANTE LEGAL]

[RAZÃO SOCIAL DA CONTROLADORA] –
Interveniente Responsável Solidária, quando
aplicável

ANEXOS INTEGRANTES DO TERMO

ANEXO I. Projeto Técnico aprovado no processo seletivo.

ANEXO II. Plano de Contrapartidas aprovado.

ANEXO III. Ato de enquadramento da Empresa Residente.

ANEXO IV. Termo de Recebimento e Vistoria.

ANEXO V. Declaração de responsabilidade solidária da controladora, quando aplicável (modelo do Anexo V do Edital).

EDITAL Nº 003/2026

SELEÇÃO PÚBLICA DE EMPRESAS RESIDENTES DO PARQUE TECNOLÓGICO INTERNACIONAL DE PONTA PORÃ – PTIn MODALIDADE RESIDÊNCIA FÍSICA COMPARTILHADA (COWORKING)

O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, órgão responsável pela gestão do Parque Tecnológico Internacional de Ponta Porã – PTIn, torna público o presente Edital de Seleção Pública para ingresso no Programa de Empresas Residentes do PTIn, na modalidade Residência Física Compartilhada (Coworking), com fundamento no art. 42 da Lei Municipal nº 4.708/2025 e nos arts. 15 a 39 do Decreto Municipal nº 10.906/2026, observadas as demais disposições da legislação e dos instrumentos normativos aplicáveis.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

I. O presente Edital destina-se exclusivamente à seleção de empresas para a modalidade de Residência Física Compartilhada (Coworking), caracterizada pela utilização não exclusiva de estação de trabalho no Coworking da sede do PTIn, mediante Termo de Cessão de Uso de Bem Público Imóvel (Termo).

II. O presente Edital tem como fundamento material o art. 3º-B, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 10.973/2004, e a dispensa de licitação para a celebração dos Termos de Cessão de Uso fundamenta-se no art. 75, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o art. 4º, inciso

II, da Lei Federal nº 10.973/2004. O Edital observa, ainda, o art. 3º-C da Lei Federal nº 10.973/2004, como diretriz de política pública de estímulo à atração de centros de pesquisa e desenvolvimento de empresas estrangeiras, a Lei Federal nº 13.243/2016, o Decreto Federal nº 9.283/2018, o art. 108 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Municipal nº 4.708/2025, a Lei Municipal nº 4.673/2025, especialmente seus arts. 4º, 5º e 33 a 35, a Lei Complementar Municipal nº 283/2025, o Decreto Municipal nº 10.906/2026, o Regimento Interno do PTIn e do CEIMPP (Anexo I do Decreto nº 10.906/2026), o Regulamento de Uso dos Espaços do PTIn e do CEIMPP (Anexo III do Decreto nº 10.906/2026), o Programa de Benefícios, Precificação e Uso de Espaços (Anexo IV do Decreto nº 10.906/2026) e demais normas aplicáveis.

III. O número de Empresas Residentes admitidas observará a capacidade do Coworking, conforme especificação dos espaços indicada no Anexo I deste Edital, considerado o limite de utilização simultânea previsto no item 10.III, sem prejuízo da utilização do espaço por outros usuários mediante reserva.

IV. A seleção será realizada em fluxo contínuo, com inscrições abertas durante toda a vigência deste Edital e análise das propostas em ciclos, cada um com data de corte, nos termos do art. 23, § 2º, do Decreto nº 10.906/2026 e dos itens 8 e 18 deste Edital.

V. As Proponentes aprovadas que não puderem ser admitidas no ciclo por insuficiência de capacidade integrarão lista de espera, na forma do item 8.VII, com precedência sobre as Proponentes de ciclos posteriores.

VI. Para os fins deste Edital, aplicam-se os conceitos e definições constantes da Lei Municipal nº 4.708/2025, da Lei Complementar Municipal nº 283/2025 e do Decreto Municipal nº 10.906/2026.

VII. A ocupação de espaço físico do PTIn pelas Empresas Residentes fundamenta-se no art. 12, § 3º, da Lei Municipal nº 4.708/2025, considerando-se a empresa enquadrada como Empresa Residente, para os fins daquele dispositivo, integrante do Parque Tecnológico Internacional de Ponta Porã, Ambiente Promotor de Inovação reconhecido pelo art. 37, § 2º, inciso I, da mesma Lei.

VIII. Os atos, comunicações e notificações individuais relativos a este processo seletivo e à execução do Termo serão realizados por meio do botão "EDITAL - EMPRESAS RESIDENTES" na plataforma *Conecta PTIn*, disponível em <<https://conectaptin.pontapora.ms.gov.br/index.php>>, sem prejuízo das publicações no Diário Oficial do Município e no site oficial do PTIn, disponível em <<https://ptin.pontapora.ms.gov.br/>>, exigidas por este Edital, contando-se os prazos das comunicações individuais a partir do primeiro dia útil seguinte ao seu envio.

IX. Os dados pessoais dos representantes, sócios, administradores e integrantes da equipe das Proponentes serão tratados exclusivamente para as finalidades deste processo seletivo e da execução do Programa, com fundamento no art. 7º, incisos II, III e V, da Lei Federal nº 13.709/2018, observados o art. 114 do Anexo I do Decreto nº 10.906/2026 e a legislação municipal aplicável ao tema.

X. O presente Edital integra a estratégia de ocupação do PTIn e destina-se à atração de empresas âncora em formato de operação compartilhada, assim entendidas, para os fins deste Edital, as empresas já estabelecidas no mercado, ou unidades de empresas estabelecidas, que, mantendo no Município equipe reduzida ou operação enxuta, como escritório de representação regional, equipe de desenvolvimento, de serviços tecnológicos ou de relacionamento com clientes, possuam trajetória e capacidade econômica compatíveis com o compromisso de 36 (trinta e seis) meses e assumam papel ativo no ecossistema, especialmente pela demanda por soluções de startups e fornecedores locais, pela geração de oportunidades de trabalho e capacitação e pela cooperação com instituições de ensino e pesquisa.

XI. Os empreendimentos em estágio inicial são atendidos pelos programas de pré-incubação, incubação e demais programas oferecidos pelo PTIn e seus Centros de Inovação, voltados à capacitação, ideação e validação de MVP ou modelo de negócio.

XII. Este Edital terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação, prorrogável por igual período mediante ato da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado publicado no Diário Oficial do Município, cessando o recebimento de novas inscrições ao término da vigência, sem prejuízo da conclusão dos ciclos já iniciados e da formalização dos Termos deles decorrentes.

2. DO PARQUE TECNOLÓGICO INTERNACIONAL DE PONTA PORÃ – PTIn

I. A Lei nº 4.708/2025 traz a definição do Parque Tecnológico Internacional (PTIn) como: ambiente promotor de inovação, reconhecido como o primeiro parque tecnológico do Município de Ponta Porã, voltado à integração entre ciência, tecnologia, empreendedorismo e mercado, com estrutura destinada à pesquisa aplicada, à incubação e aceleração de negócios e à promoção de programas e eventos técnicos voltados à inovação e à integração binacional, constituindo-se em polo estratégico de desenvolvimento econômico e tecnológico no território de fronteira.

II. O PTIn não possui personalidade jurídica própria, submetendo-se às disposições aplicáveis à Administração Pública Municipal, cabendo sua gestão à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, com apoio das demais unidades municipais competentes.

3. DO OBJETO

I. O presente Edital tem por objeto selecionar pessoas jurídicas de direito privado, nacionais ou estrangeiras, interessadas em integrar o Programa de Empresas Residentes do PTIn na modalidade Residência Física Compartilhada, mediante apresentação e aprovação de Projeto Técnico, na forma do item 6.3.

II. As empresas selecionadas serão enquadradas como Empresas Residentes, na modalidade Residência Física Compartilhada, e poderão utilizar, mediante Termo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei Municipal nº 4.708/2025, do art. 3º-B, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 10.973/2004 e dos arts. 33 a 35 da Lei Municipal nº 4.673/2025, estação de trabalho no Coworking da sede do PTIn, nas condições do item 10.

III. A Residência Física Compartilhada compreende, sem prejuízo das demais condições deste Edital:

- a) utilização não exclusiva de estação de trabalho no Coworking da sede do PTIn, nas condições do item 10;
- b) acesso aos programas, serviços e conexões do ecossistema de inovação, conforme disponibilidade;
- c) interação com empresas, universidades, ICTs, laboratórios, centros de inovação, Poder Público e sociedade civil;
- d) participação em eventos técnicos, institucionais e de inovação;
- e) acesso aos benefícios previstos para a modalidade na Tabela 3 do Anexo IV do Decreto nº 10.906/2026, na forma do item 11.V deste Edital;
- f) possibilidade de acesso a incentivos fiscais, quando instituídos por legislação específica e atendidos os respectivos requisitos, analisados em procedimento próprio;
- g) manutenção de estabelecimento regularmente registrado, para fins de CNPJ e de cadastro municipal de contribuintes, no endereço do Coworking da sede do PTIn, do qual decorrerá seu domicílio fiscal no Município de Ponta Porã, nos termos do art. 16, § 2º, do Decreto Municipal nº 10.906/2026.

IV. São áreas foco do PTIn, para os fins deste Edital, definidas com base no art. 37, § 1º, e no art. 41, § 1º, inciso III, da Lei Municipal nº 4.708/2025 e no art. 4º, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 283/2025: tecnologia da informação e tecnologias digitais, incluídas inteligência artificial e soluções de indústria 4.0; logística; saúde; educação; agroinovação e tecnologias aplicadas ao agronegócio e à agricultura familiar; bioeconomia; economia criativa; energia; e tecnologias aplicadas ao comércio, ao turismo e aos serviços.

4. DA ELEGIBILIDADE

I. A Proponente deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e, quando aplicável, ambiental, bem como capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com o Projeto Técnico apresentado e com o Plano de Contrapartidas assumido para o período de vigência definido no item 16, nos termos do art. 43 da Lei Municipal nº 4.708/2025.

a) A capacidade econômico-financeira constitui requisito de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Municipal nº 4.708/2025 e do art. 21, inciso II, do Decreto nº 10.906/2026, considerado o compromisso de 36 (trinta e seis) meses assumido pela Empresa Residente e a necessidade de capacidade para sustentar a execução do Projeto Técnico e o cumprimento do Plano de Contrapartidas, e não apenas o custeio do espaço ocupado. Será considerada demonstrada quando os documentos previstos no item 6.2, “b” e “d”, evidenciarem, cumulativamente, os requisitos das alíneas “a.1” e “a.2”, observada a alternativa da alínea “a.3”:

a.1) receita bruta no último exercício encerrado igual ou superior a R\$ 138.600,00 (cento e trinta e oito mil e seiscentos reais), correspondente a 5 (cinco) vezes o valor anual da modalidade, calculado sobre o valor mensal total de R\$ 2.310,00 (dois mil, trezentos e dez reais) vigente na data de publicação deste Edital, conforme o Anexo II; e

a.2) CNPJ ativo há, no mínimo, 12 (doze) meses ou, no caso de empresa estrangeira, funcionamento regular no país de origem há, no mínimo, 12 (doze) meses, comprovado pelos documentos referidos no item 4.IV e no item 6.2, “b”.

a.3) A Proponente controlada, direta ou indiretamente, por outra sociedade, nos termos do art. 243, § 2º, da Lei Federal nº 6.404/1976, inclusive a pessoa jurídica constituída no Brasil por empresa estrangeira na forma do inciso IV deste item, poderá demonstrar os requisitos das alíneas “a.1” e “a.2” por meio da controladora, mediante apresentação das demonstrações contábeis desta e de declaração, conforme modelo do Anexo V, firmada por seu representante legal, de que responde solidariamente pelas obrigações assumidas pela Proponente no Termo durante toda a sua vigência. Quando mais de uma Proponente invocar a mesma controladora, a receita desta deverá corresponder, no mínimo, ao valor da alínea “a.1” multiplicado pelo número de Proponentes que a invocarem.

b) A capacidade técnica e operacional constitui requisito de habilitação, nos termos do art. 21, inciso III, do Decreto nº 10.906/2026, e será aferida considerando a qualificação da equipe, a viabilidade do Plano de Negócios (item 6.3, III), as necessidades de infraestrutura e a compatibilidade da atividade com o espaço disponibilizado, sob pena de inabilitação da Proponente cuja equipe ou estrutura declaradas sejam manifestamente incompatíveis com a execução do Projeto Técnico apresentado.

c) A Comissão de Seleção verificará, na habilitação, a compatibilidade mínima entre a equipe e a estrutura declaradas pela Proponente e o escopo do Projeto Técnico apresentado, bem como a existência, na Proposta Técnica (item 6.3, II, “f”), de ao menos 1 (um) mecanismo concreto de cooperação com o ecossistema do PTIn, incluindo startups em desenvolvimento, demais empresas e empreendedores, Poder Público, ICTs, instituições de ensino ou pesquisadores, sob pena de inabilitação, nos termos do art. 21, incisos III e VI, do Decreto nº 10.906/2026.

II. Poderão participar pessoas jurídicas de direito privado, nacionais ou estrangeiras, que exerçam atividades de base tecnológica, inovação, pesquisa ou desenvolvimento relacionadas a pelo menos uma das áreas foco do PTIn indicadas no item 3.IV e atendam aos demais requisitos deste Edital, nos termos do art. 20 do Decreto nº 10.906/2026, observando-se, quanto às empresas estrangeiras, o disposto no inciso IV deste item.

III. O Projeto Técnico, composto pela Proposta Técnica, pelo Plano de Negócios e pelo Plano de Contrapartidas, será elaborado e apresentado na forma do item 6.3 e do Roteiro para Elaboração do Projeto Técnico (item 6.3, VI).

IV. A empresa estrangeira poderá inscrever-se mediante apresentação dos atos constitutivos do país de origem, apostilados ou legalizados e acompanhados de tradução simples para a língua portuguesa, sob responsabilidade da Proponente, exigida tradução juramentada até a convocação para assinatura do Termo, mas somente poderá ser enquadrada e formalizar sua participação após comprovar a constituição de pessoa jurídica no Brasil ou a autorização de funcionamento de filial no País, com inscrição no CNPJ e estabelecimento apto ao cumprimento das obrigações tributárias, trabalhistas, contratuais e regulatórias, até a data da convocação para assinatura do Termo, nos termos do art. 2º, inciso XXX, da Lei Municipal nº 4.708/2025 e do art. 20, § 1º, do Decreto nº 10.906/2026.

V. A atividade proposta deverá ser compatível com a utilização de ambiente de trabalho compartilhado e não poderá exigir estação exclusiva, armazenamento de materiais, licenciamento ou condições operacionais incompatíveis com o Coworking.

VI. O pré-cadastro de que tratam o art. 43 da Lei Municipal nº 4.708/2025 e o art. 20, § 2º, do Decreto nº 10.906/2026, requisito para participação no processo seletivo, será realizado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, na qualidade de unidade gestora do PTIn, por meio da plataforma *Conecta PTIn*, na forma do item 6.1, e habilitará o acesso da Proponente ao botão "EDITAL - EMPRESAS RESIDENTES" para realização da inscrição.

VII. Constituem exigências de habilitação, cuja ausência ou cujo descumprimento acarreta a inabilitação da Proponente, sem prejuízo do detalhamento de cada uma nos dispositivos a seguir indicados:

a) natureza jurídica adequada e regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e, quando aplicável, ambiental (item 4.I, caput);

b) atividade de base tecnológica, inovação, pesquisa ou desenvolvimento relacionada a pelo menos uma área foco do PTIn (itens 3.IV e 4.II);

c) capacidade econômico-financeira mínima (item 4.I, “a”);

d) capacidade técnica e operacional mínima (item 4.I, “b”);

e) capacidade mínima de execução do Projeto Técnico e existência, na Proposta Técnica, de ao menos 1 (um) mecanismo concreto de cooperação com o ecossistema do PTIn (item 4.I, “c”);

f) apresentação de Plano de Contrapartidas contendo, no mínimo, 1 (uma) das contrapartidas previstas no art. 31, § 1º, do Decreto nº 10.906/2026, reproduzidas no item 14.III deste Edital, estruturado em períodos anuais para todo o prazo de vigência, com metas, indicadores, formas de comprovação e cronograma de execução, nos termos do art. 43 da Lei Municipal nº 4.708/2025 e dos arts. 21, inciso IV, e 31, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 10.906/2026 (itens 6.3, IV, e 14);

g) inexistência dos impedimentos do item 5;

h) apresentação de toda a documentação obrigatória do item 6.2, até a data de corte do ciclo (itens 6.1, V, e 18);

i) condições específicas para empresa estrangeira, quando aplicável (item 4.IV);

j) compatibilidade da atividade com o ambiente de Coworking (item 4.V);

k) realização do pré-cadastro (itens 4.VI e 6.1, I).

Parágrafo único. Os critérios de pontuação do item 7 que versem sobre as mesmas dimensões dos requisitos deste inciso avaliam exclusivamente o grau de atendimento superior ao piso mínimo de habilitação, com ele não se confundindo. A nota mínima de classificação, a desclassificação por nota zero (item 7, II) e a aprovação do Projeto Técnico pelo COMCITEC (item 8, III) operam em fases posteriores à habilitação.

5. DOS IMPEDIMENTOS

Não poderão participar do processo seletivo, sem prejuízo de outras vedações previstas em lei:

I. pessoas jurídicas que não atendam aos requisitos deste Edital ou apresentem documentação falsa, inexata ou omissa relevante para a habilitação;

II. empresas sujeitas à sanção de impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, enquanto vigente a sanção e nos limites de sua abrangência;

III. empresas sujeitas à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, enquanto vigente a sanção, independentemente do ente federativo que a tenha aplicado;

IV. empresas, seus administradores ou controladores condenados, por sentença transitada em julgado, por ato de improbidade administrativa que importe proibição de contratar com o Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, enquanto perdurarem os efeitos da condenação;

V. empresas às quais tenha sido aplicada judicialmente a sanção de proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas, nos termos do art. 19, inciso IV, da Lei Federal nº 12.846/2013, enquanto vigente o prazo da sanção;

VI. pessoas jurídicas condenadas, por sentença penal transitada em julgado, à pena de proibição de contratar com o Poder Público ou de obter subsídios, subvenções ou doações, nos termos do art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 9.605/1998, enquanto vigente o prazo da pena;

VII. pessoa física ou jurídica que, nos cinco anos anteriores à publicação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VIII. empresas que constem do Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condição análoga à de escravo, enquanto perdurar a inclusão, em razão dos objetivos de inclusão produtiva e dos princípios previstos no art. 5º da Lei Municipal nº 4.708/2025 e no art. 2º do Decreto Municipal nº 10.906/2026;

IX. empresas cujos administradores tenham condenação definitiva por crime contra a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da condenação;

X. empresas desligadas do Programa por falta grave, durante o período de impedimento fixado em decisão administrativa;

XI. empresas cuja atividade seja incompatível com as finalidades do PTIn ou gere risco não controlável à segurança, ao meio ambiente ou ao interesse público;

XII. partido político, inclusive suas fundações, e entidade que tenha por objetivo institucional promover convicção religiosa, filosófica ou política, nos termos do art. 33, § 1º, da Lei Municipal nº 4.673/2025, bem como pessoa jurídica que tenha como sócio, administrador ou controlador agente político, servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada dos Poderes Executivo ou Legislativo da Administração Pública Municipal, ou respectivo parente até o segundo grau, com fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, a fim de impedir a interposição de pessoa jurídica em contorno à vedação pessoal prevista no art. 33, § 1º, da Lei Municipal nº 4.673/2025.

§ 1º Os impedimentos previstos nos incisos II a VII estendem-se às sociedades controladoras, controladas ou coligadas da empresa sancionada, bem como àquela que atuar em substituição a pessoa impedida com o intuito de burlar a efetividade da vedação, comprovados o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

§ 2º A ausência dos impedimentos será comprovada por declaração, conforme modelo disponível no Anexo III deste Edital, firmada sob as penas da lei no ato da inscrição e instruída com as certidões indicadas no item 6.2, sem prejuízo da consulta, pela unidade gestora do PTIn, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao cadastro referido no inciso VIII, realizada, no mínimo, na homologação do resultado do processo seletivo e em cada renovação.

§ 3º Constatado impedimento superveniente durante a permanência no Programa, aplicam-se as hipóteses de suspensão ou encerramento previstas neste Edital e no Decreto Municipal nº 10.906/2026.

6. DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. DA INSCRIÇÃO

I. O pré-cadastro de que trata o item 4.VI será realizado na plataforma *Conecta PTIn*, disponível em <<https://conectaptin.pontapora.ms.gov.br/clientes/cadastro>>, mediante cadastro de usuário, com o registro da pessoa jurídica (CNPJ ou, no caso de empresa estrangeira, número de identificação fiscal ou registro equivalente no país de origem, nos termos do item 4.IV) e de seu representante legal e a seleção, no próprio cadastro, do campo de interesse no pré-cadastro de Empresa Residente, que habilitará o acesso do usuário ao botão "EDITAL - EMPRESAS RESIDENTES" para realização da inscrição e submissão da documentação.

II. A inscrição será formalizada exclusivamente no botão "EDITAL - EMPRESAS RESIDENTES" na plataforma *Conecta PTIn*, mediante preenchimento do Formulário de Inscrição e juntada dos documentos de habilitação e instrução, conforme Manual de Inscrição disponível em <<https://conectaptin.pontapora.ms.gov.br/empresas/residente/assets/manual/manual.pdf>>, a qualquer tempo durante a vigência deste Edital, observada a data de corte de cada ciclo, na forma do Cronograma (item 18).

III. A submissão da proposta na plataforma gerará protocolo eletrônico, que comprovará a conclusão da inscrição para todos os fins deste Edital.

IV. O conteúdo e a integridade da documentação enviada são de responsabilidade direta e exclusiva da Proponente.

V. A inscrição não concluída até a data de corte do ciclo será considerada no ciclo subsequente, se completada, e a apresentada sem a documentação obrigatória impedirá a habilitação da Proponente no respectivo ciclo.

VI. Não serão admitidas inscrições apresentadas por meio diverso do indicado, salvo indisponibilidade do sistema oficialmente reconhecida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado.

VII. Cada pessoa jurídica poderá manter uma única proposta ativa em cada ciclo, admitida nova submissão em ciclo posterior em caso de inabilitação ou reprovação, sem prejuízo de diligência ou complementação documental quando admitida.

VIII. A Comissão de Seleção poderá promover diligência para esclarecer ou complementar informação ou documento já apresentado, fixando prazo de 3 (três) dias úteis para atendimento, vedada a inclusão posterior de documento obrigatório que deveria constar originalmente da inscrição. As complementações ou esclarecimentos serão solicitados por meio do botão "EDITAL - EMPRESAS RESIDENTES" na plataforma *Conecta PTIn*, ficando a Proponente responsável por acompanhar o andamento de sua proposta e cumprir com os prazos determinados neste Edital.

IX. Havendo divergência entre as informações declaradas no Formulário de Inscrição e os documentos anexados, prevalecerão os documentos, podendo a Comissão de Seleção promover diligência na forma do inciso VIII deste item.

6.2. DA DOCUMENTAÇÃO

A inscrição deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) ato constitutivo vigente e documentos que comprovem os poderes de representação;

b) comprovante de inscrição ativa no CNPJ ou documento equivalente admitido para empresa estrangeira;

c) certidões de regularidade: Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; certidões de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio da Proponente; e documentação de regularidade ambiental, quando aplicável à atividade;

- d)** documentos aptos a demonstrar os requisitos do item 4.I, “a”, tais como balanço patrimonial e demonstração do resultado do último exercício encerrado, ou documento equivalente do país de origem, e, na hipótese do item 4.I, “a.3”, as demonstrações contábeis da controladora e a declaração de responsabilidade solidária, conforme modelo do Anexo V;
- e)** nome completo, CPF e currículo do representante legal e dos integrantes da equipe técnica envolvida nos projetos e atividades no âmbito do PTIn, que atuem presencialmente, remotamente ou em outras unidades, indicados na Proposta Técnica (item 6.3, II, “d”);
- f)** Proposta Técnica, elaborada na forma do item 6.3, II, e do Roteiro para Elaboração do Projeto Técnico (item 6.3, VI);
- g)** Plano de Negócios ou documento equivalente, elaborado na forma do item 6.3, III, e do Roteiro para Elaboração do Projeto Técnico (item 6.3, VI);
- h)** Plano de Contrapartidas, elaborado na forma do item 6.3, IV, e do Roteiro para Elaboração do Projeto Técnico (item 6.3, VI);
- i)** declaração de inexistência dos impedimentos previstos no item 5, conforme modelo disponível no Anexo III deste Edital, instruída com as certidões correspondentes;
- j)** declaração de veracidade das informações e documentos, firmada virtualmente por meio da plataforma *Conecta PTIn*, no momento da submissão;
- k)** quadro societário atualizado, com identificação dos sócios, administradores, controladores e do beneficiário final, na forma da regulamentação do CNPJ, e declaração de estrutura societária indicando as sociedades controladoras, controladas e coligadas, para os fins do item 5, § 1º;
- l)** certidões de distribuição criminal dos administradores, da Justiça Estadual e da Justiça Federal do respectivo domicílio, para os fins do item 5, inciso IX;
- m)** declaração de inexistência das vedações do item 5, inciso XII, conforme modelo disponível no Anexo IV deste Edital;
- n)** indicação, no Formulário de Inscrição, do número de representantes que utilizarão o Coworking, da frequência de utilização pretendida e das necessidades de infraestrutura, para os fins do item 10.

Parágrafo único. A empresa estrangeira que se inscrever na forma do item 4.IV apresentará, na inscrição, em substituição aos documentos das alíneas “c”, “e”, quanto ao CPF, “i”, quanto às certidões, “k”, quanto à forma da regulamentação do CNPJ, e “l”, os documentos equivalentes do país de origem, e os documentos brasileiros correspondentes, relativos à pessoa jurídica constituída no Brasil, até a convocação para assinatura do Termo.

6.3. DO PROJETO TÉCNICO

I. Para os fins deste Edital, denomina-se Projeto Técnico o conjunto formado pela Proposta Técnica, pelo Plano de Negócios e pelo Plano de Contrapartidas, que constitui o objeto da avaliação pela Comissão de Seleção (item 7) e da aprovação pelo COMCITEC, nos termos do art. 42, § 1º, e do art. 43 da Lei Municipal nº 4.708/2025 e dos arts. 21 e 24 do Decreto nº 10.906/2026.

II. A Proposta Técnica descreverá as atividades que a Proponente desenvolverá no PTIn, contendo, no mínimo:

- a)** descrição do produto, processo, serviço ou tecnologia e de seu conteúdo inovador;
- b)** atividades de pesquisa, desenvolvimento, inovação ou serviços tecnológicos a serem executadas no âmbito do PTIn;
- c)** área ou áreas foco do item 3.IV a que se vincula;
- d)** equipe que utilizará o Coworking, observado o limite de utilização simultânea do item 10.III, e equipe de apoio remota ou de outras unidades, que atuem no âmbito do PTIn, com funções e qualificação;
- e)** plano de implantação das atividades no PTIn, com investimento previsto, metas anuais de empregos diretos e cronograma de início das atividades;
- f)** mecanismos de integração e cooperação com o ecossistema do PTIn;
- g)** resultados e impactos esperados, com indicadores.

III. O Plano de Negócios, ou documento equivalente que contenha os mesmos elementos, demonstrará a viabilidade técnica e econômica da atuação da Proponente durante o prazo de vigência, contendo, no mínimo:

- a)** modelo de negócio e mercado de atuação;
- b)** projeção de receitas e despesas para o período de 36 (trinta e seis) meses, incluídos os custos de utilização do Coworking (item 11) e de execução do Plano de Contrapartidas;
- c)** fontes de recursos para a utilização do Coworking, a implantação das atividades e a execução do Plano de Contrapartidas.

IV. O Plano de Contrapartidas conterá as contrapartidas ofertadas nos termos do item 14, estruturadas em períodos anuais, com metas quantificadas, indicadores, formas de comprovação e cronograma de execução.

V. Cada ação será apresentada em um único documento do Projeto Técnico e avaliada em um único critério de pontuação, vedado o cômputo da mesma ação como mecanismo de integração, na Proposta Técnica, e como contrapartida, no Plano de Contrapartidas.

VI. Os documentos do Projeto Técnico serão elaborados conforme o Roteiro para Elaboração do Projeto Técnico, disponível em <<https://conectaptin.pontapora.ms.gov.br/empresas/residente/assets/manual/guia.docx>>.

7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

I. A avaliação técnica e a classificação serão realizadas pela Comissão de Seleção, segundo os critérios abaixo, que observam o art. 26 do Decreto nº 10.906/2026, cabendo ao COMCITEC a apreciação posterior dos projetos classificados, na forma do item 8.

Critério	Pontuação	Detalhamento
Caráter de Inovação e PD&I	12	Avalia o conteúdo inovador e tecnológico das atividades a serem desenvolvidas no âmbito do PTIn, com base na Proposta Técnica, considerando, entre outros elementos: (i) a novidade ou o aprimoramento significativo do produto, processo ou serviço em relação ao que a Proponente já oferece ou ao que está disponível no mercado regional, nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 4.708/2025; (ii) as atividades de desenvolvimento, melhoria, adaptação ou prestação de

		serviços tecnológicos previstas no âmbito do PTIn; (iii) os esforços já realizados em inovação, tais como desenvolvimento de produtos, aquisição ou adaptação de tecnologia, capacitação técnica ou parcerias, quando houver, inclusive, na hipótese do item 4.I, “a.3”, os da controladora; (iv) os diferenciais tecnológicos da Proponente, tais como softwares próprios, marcas, patentes, certificações ou metodologias, quando houver, inclusive os da controladora, na hipótese do item 4.I, “a.3”, desde que licenciados ou disponibilizados para as atividades desenvolvidas no âmbito do PTIn; (v) o estágio de desenvolvimento da solução.
Capacidade Econômica e Técnica	16	Avalia a capacidade da Proponente de executar o Projeto Técnico durante os 36 (trinta e seis) meses de vigência, considerando, entre outros elementos: (i) a situação econômico-financeira e o tempo de atuação no mercado, acima dos patamares mínimos de habilitação, conforme os documentos do item 6.2, “b” e “d”, considerados, na hipótese do item 4.I, “a.3”, os da controladora e, no caso de empresa estrangeira, o tempo de atuação no país de origem; (ii) a coerência do Plano de Negócios, com indicação das fontes de recursos para custear a utilização do Coworking, a implantação das atividades e a execução do Plano de Contrapartidas; (iii) a qualificação e a experiência da equipe técnica envolvida nos projetos a serem desenvolvidos no âmbito do PTIn, ainda que atue remotamente ou em outras unidades da Proponente, demonstradas pelos currículos do item 6.2, “e”; (iv) a experiência da Proponente em atividades ou projetos semelhantes, que poderá ser demonstrada por atestados, contratos, portfólio ou documentos equivalentes, de apresentação facultativa.
Aderência ao Desenvolvimento Regional	12	Avalia os efeitos da instalação da Proponente no Município e na região de fronteira, considerando, entre outros elementos: (i) os empregos diretos a serem gerados ou transferidos para o Município ao longo da vigência, incluída a contratação de profissionais da região; (ii) o investimento previsto para a implantação e a operação das atividades no Município; (iii) a previsão de contratação de fornecedores e prestadores de serviços locais ou da região de fronteira; (iv) a intenção de permanência das atividades no Município após o encerramento da residência; (v) os impactos econômicos, sociais ou ambientais esperados, preferencialmente acompanhados de metas.

Alinhamento com Áreas Prioritárias do PTIn	12	Avalia o alinhamento da atuação da Proponente às áreas foco e às finalidades do PTIn, acima do requisito de habilitação do item 4.II, considerando, entre outros elementos: (i) a relação direta das atividades a serem desenvolvidas no âmbito do PTIn com uma ou mais áreas foco do item 3.IV; (ii) a atuação em mais de uma área foco ou na convergência entre elas; (iii) a contribuição para a difusão de tecnologia e de conhecimento no Município; (iv) quando aplicável, a contribuição para a integração econômica, logística ou de informações entre o Brasil e o Paraguai, inclusive no contexto da Rota Bioceânica.
Qualidade e Viabilidade do Plano de Contrapartidas	16	Avalia o Plano de Contrapartidas, excluída a contrapartida financeira do item 11, considerando, entre outros elementos: (i) a quantidade de contrapartidas ofertadas, além do mínimo obrigatório; (ii) a dimensão das metas anuais, proporcional ao porte da Proponente, nos termos do art. 79, § 1º, do Decreto nº 10.906/2026; (iii) o público beneficiado, considerada a inclusão de jovens, mulheres e grupos sub-representados, quando houver, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 4.708/2025; (iv) a clareza das metas, dos indicadores, das formas de comprovação e do cronograma; (v) a proposição de contrapartidas complementares, nos termos do item 14.IV.
Integração ao Ecossistema	12	Avalia os mecanismos de integração e cooperação com o ecossistema (empresas, empreendedores, startups, ICTs, pesquisadores, Poder Público e demais integrantes do SISMIN) inerentes à operação da Proponente, descritos na Proposta Técnica, considerando, entre outros elementos: (i) a quantidade de mecanismos propostos, além do mínimo de habilitação do item 4.I, “c”; (ii) a natureza e o alcance dos mecanismos, tais como contratação de soluções ou serviços de startups e empresas locais, desafios e programas de inovação aberta, projetos conjuntos com empresas, ICTs ou instituições de ensino e compartilhamento de infraestrutura, dados ou conhecimento; (iii) os parceiros identificados ou em prospecção, com as evidências disponíveis, tais como cartas de intenção, contatos realizados ou histórico de parcerias; (iv) a continuidade dos mecanismos ao longo da vigência.

II. A pontuação máxima será de 80 (oitenta) pontos, exigida nota mínima de 48 (quarenta e oito) pontos para classificação, sendo desclassificada a proposta que obtiver média zero em qualquer um dos critérios.

a) Cada proposta será avaliada individualmente por, no mínimo, 3 (três) membros da Comissão de Seleção. Cada avaliador atribuirá, de forma independente e fundamentada, pontuação a cada critério, entre 0 (zero) e a pontuação máxima indicada na tabela deste item.

b) Para cada critério, o avaliador atribuirá, com justificativa, um dos seguintes níveis, correspondendo a pontuação do critério ao percentual indicado aplicado sobre a pontuação máxima do critério: nível 0 (0%), quando não atende ou não apresenta o elemento avaliado; nível 1 (25%), quando atende de forma incipiente, com lacunas relevantes; nível 2 (50%), quando atende parcialmente, com lacunas não essenciais; nível 3 (75%), quando atende de forma consistente; nível 4 (100%), quando atende plenamente ao critério. Os elementos indicados no detalhamento de cada critério constituem referências para a análise da Comissão e não são cumulativos, de modo que a ausência de algum deles não impede a atribuição de qualquer nível, considerados o conjunto das informações apresentadas e a compatibilidade com o porte da Proponente.

c) A nota total atribuída por cada avaliador corresponderá à soma das pontuações conferidas a cada um dos critérios de avaliação, limitada a 80 (oitenta) pontos.

d) A nota final da proposta corresponderá à média aritmética das notas totais atribuídas pelos avaliadores, calculada com 2 (duas) casas decimais.

e) Quando a diferença entre a maior e a menor nota total atribuída à mesma proposta for superior a 20 (vinte) pontos, a Comissão realizará reunião de revisão, na qual os avaliadores deverão justificar suas pontuações, podendo mantê-las ou alterá-las mediante registro fundamentado.

f) Os membros da Comissão deverão declarar, antes do início da avaliação, a inexistência de conflito de interesses ou de qualquer circunstância que possa comprometer sua imparcialidade em relação às Proponentes. O membro que se considerar impedido ou suspeito, ou cuja situação de conflito de interesses seja reconhecida pela Comissão ou pela autoridade competente, não participará da avaliação da respectiva proposta e será substituído por membro previamente designado.

g) As pontuações atribuídas a cada critério, as respectivas justificativas, a nota total de cada avaliador, a memória de cálculo da nota final e os registros de eventual reunião de revisão constarão da Ficha de Avaliação e integrarão o processo administrativo de seleção.

h) A Proponente poderá solicitar acesso a sua Ficha de Avaliação e a memória de cálculo da nota final, resguardadas as informações protegidas por sigilo legal, segredo empresarial ou dados pessoais de terceiros.

III. As propostas habilitadas serão classificadas, em cada ciclo, em ordem decrescente de pontuação.

IV. Serão selecionadas, em cada ciclo, as Proponentes aprovadas, na ordem de classificação, até o limite da capacidade disponível no Coworking (item 10.VIII), observadas a aprovação do Projeto Técnico pelo COMCITEC e as demais condições deste Edital.

V. Quando houver empate entre Proponentes cuja posição interfira na admissão dentro da capacidade disponível no ciclo ou na ordem da lista de espera, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

a) maior pontuação no critério Qualidade e Viabilidade do Plano de Contrapartidas;

b) maior pontuação no critério Capacidade Econômica e Técnica;

c) maior pontuação no critério Caráter de Inovação e PD&I;

d) maior pontuação no critério Alinhamento com Áreas Prioritárias do PTIn;

e) maior pontuação no critério Aderência ao Desenvolvimento Regional;

f) maior pontuação no critério Integração ao Ecossistema;

g) persistindo o empate, sorteio público, registrado em ata.

VI. A classificação não assegura direito subjetivo à utilização do Coworking antes da homologação, do ato de enquadramento e da assinatura do Termo.

8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E DO FLUXO CONTÍNUO

I. A Comissão de Seleção será composta por 07 (sete) membros, designados por ato do(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Integrado, entre servidores do Município, vedada a participação de membros do COMCITEC, competindo-lhe realizar a habilitação, a avaliação técnica, a classificação, a decisão fundamentada à vista do parecer do COMCITEC, o juízo de reconsideração dos recursos e a elaboração do resultado de cada ciclo.

II. Cada ciclo compreenderá as seguintes etapas:

a) fechamento do ciclo na data de corte e consolidação das propostas protocoladas até essa data;

b) habilitação pela Comissão de Seleção, na qualidade de unidade designada nos termos do art. 25, inciso II, do Decreto nº 10.906/2026, com apoio administrativo da unidade gestora do PTIn na conferência documental;

c) avaliação técnica e classificação das propostas pela Comissão de Seleção;

d) manifestação técnica do COMCITEC sobre os projetos classificados no ciclo, inclusive os que integrarão a lista de espera (item 8.VII);

e) decisão fundamentada da Comissão de Seleção à vista do parecer do COMCITEC, nos termos do art. 27, § 3º, do Decreto nº 10.906/2026;

f) publicação do resultado preliminar do ciclo;

g) fase de recursos, na forma do item 9;

h) homologação do resultado final e edição do ato de enquadramento, em ato único do(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Integrado publicado no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 28 do Decreto nº 10.906/2026;

i) convocação para assinatura do Termo.

III. A aprovação do Projeto Técnico pelo COMCITEC constitui condição de validade do enquadramento como Empresa Residente, nos termos do art. 42, § 1º, da Lei Municipal nº 4.708/2025 e do art. 27, § 2º, do Decreto nº 10.906/2026, não podendo ser suprida pela Comissão de Seleção nem pela autoridade recursal. A manifestação favorável, contudo, não gera, por si só, direito ao enquadramento, cabendo à Comissão decidir de forma fundamentada, nos termos do art. 27, § 3º, do Decreto nº 10.906/2026, observados os demais requisitos deste Edital e do Decreto nº 10.906/2026.

IV. O COMCITEC manifestar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do processo devidamente instruído pela Comissão de Seleção, observadas as regras do art. 27 do Decreto nº 10.906/2026 e do Regimento Interno do COMCITEC (Decreto nº 10.884, de 3 de setembro de 2026), inclusive quanto à instrução por Câmara Técnica e à deliberação em reunião presencial, virtual, híbrida ou eletrônica, nos termos dos arts. 24, § 8º, e 30, §§ 5º a 10, do Regimento. Cabe à Secretaria Executiva do COMCITEC assegurar o cumprimento do prazo mediante deliberação eletrônica ou a convocação de reunião extraordinária. Esgotado o prazo sem deliberação, o Presidente do COMCITEC decidirá ad referendum do Plenário, nos termos do art. 27, § 6º, do Decreto nº 10.906/2026, submetendo a decisão a ratificação na primeira reunião subsequente.

V. Aplicam-se aos membros do COMCITEC as hipóteses de impedimento e suspeição previstas no art. 31 do Regimento Interno do Conselho (Decreto nº 10.884/2026) e, no que couber, as da Comissão de Seleção previstas neste Edital, devendo o conselheiro impedido declarar-se de ofício antes do início da discussão da matéria, com registro em ata, sem prejuízo de arguição por qualquer Conselheiro, pela Secretaria Executiva ou por interessado, na forma do art. 31, §§ 2º e 3º, do mesmo Regimento.

VI. Se, em razão de recurso provido, a Proponente cujo projeto não tenha sido apreciado pelo COMCITEC passar a ser classificada dentro da capacidade disponível, o processo será devolvido ao Conselho para manifestação sobre o respectivo projeto, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, antes da homologação.

VII. Os projetos aprovados pelo COMCITEC e objeto de decisão favorável da Comissão de Seleção que não puderem ser admitidos no ciclo por insuficiência de capacidade integrarão lista de espera, na ordem de classificação, válida pelos 2 (dois) ciclos subsequentes, e serão convocados à medida que houver liberação de capacidade, com precedência sobre as Proponentes de ciclos posteriores, dispensada nova manifestação do Conselho, desde que não haja alteração do Projeto Técnico, e exigida a comprovação atualizada da regularidade. A inclusão na lista de espera não gera direito ao enquadramento, que somente se dará por ocasião da convocação.

9. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

I. O resultado preliminar de cada ciclo será publicado no Diário Oficial do Município e no site oficial do PTIn, com a relação das Proponentes habilitadas, inabilitadas, classificadas e desclassificadas, as respectivas pontuações, o resultado da apreciação do COMCITEC e a lista de espera, observadas as regras de proteção de dados e sigilo aplicáveis.

II. Do resultado preliminar caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação, dirigido ao(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Integrado, por intermédio da Comissão de Seleção, e interposto exclusivamente na plataforma Conecta PTIn, por meio do botão "EDITAL - EMPRESAS RESIDENTES".

III. O recurso deverá identificar a Proponente, indicar o ponto contestado e apresentar os respectivos fundamentos.

IV. Não será admitida a apresentação tardia de documento obrigatório que deveria ter acompanhado a inscrição, ressalvada diligência determinada pela Administração.

V. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar a decisão recorrida. Mantida a decisão, o recurso será encaminhado ao(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Integrado para decisão, previamente à homologação do resultado final.

VI. O recurso que tenha por objeto a rejeição do Projeto Técnico pelo COMCITEC será encaminhado ao próprio Conselho, em pedido de reconsideração, vedada sua revisão pela Comissão de Seleção ou pela autoridade superior, nos termos do art. 27, § 2º, do Decreto nº 10.906/2026, a ser apreciado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento.

VII. Os recursos serão decididos no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado do encerramento do prazo recursal, ressalvado o prazo do inciso VI.

10. DO COWORKING E DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

I. A modalidade será desenvolvida no Coworking localizado no pavimento superior da sede do PTIn, na Av. Brasil, nº 2145, Vila Militar, Ponta Porã/MS, conforme especificações dos espaços destinados às Empresas Residentes desta modalidade, constantes do Anexo I deste Edital.

II. A participação na Residência Física Compartilhada assegura à Empresa Residente, sem custo adicional ao valor mensal previsto no item 11, a utilização do Coworking em todos os dias úteis, durante o horário regular de funcionamento do PTIn e do Coworking, nos termos do art. 34 do Anexo I e do Capítulo I do Título II do Anexo III do Decreto nº 10.906/2026, sem exclusividade sobre estação de trabalho, sala ou ambiente.

III. A utilização simultânea do Coworking pela Empresa Residente fica limitada a 2 (dois) representantes por dia, assim entendidos os sócios, administradores, empregados ou colaboradores previamente cadastrados no Sistema de Identificação do PTIn, nos termos do art. 35 do Anexo I do Decreto nº 10.906/2026, admitido o revezamento entre eles no mesmo dia e entre dias distintos, desde que não ultrapassado o limite de 2 (dois) representantes presentes ao mesmo tempo.

IV. A estação de trabalho será disponibilizada conforme a ocupação efetiva do dia, mediante agendamento prévio: estação individual (cabine individual), para 1 (um) representante, ou estação dupla (cabine dupla), para 2 (dois) representantes, nos termos do art. 58 do Anexo III do Decreto nº 10.906/2026.

V. A presença de representantes além do limite do inciso III dependerá de reserva onerosa de estação adicional, nos valores da Tabela 1 do Anexo IV do Decreto nº 10.906/2026, reproduzidos no Anexo II deste Edital, não se aplicando a essa reserva os benefícios do item 11.V.

VI. O atendimento a clientes, parceiros ou visitantes, quando não realizado em espaço sujeito a reserva onerosa, como a Sala Multifuncional ou a Sala de Reunião, poderá ocorrer nas cabines externas do Coworking destinadas a grupos, mediante agendamento prévio e sem custo adicional, limitado a 4 (quatro) pessoas por atendimento, incluídos os representantes da Empresa Residente, observadas as regras de visitantes e convidados dos arts. 41 a 43 do Anexo III do Decreto nº 10.906/2026.

VII. O agendamento da utilização das estações de trabalho e das cabines externas destinadas a atendimento, nos limites dos incisos III, IV e VI deste item e sem custo adicional, observará o seguinte:

a) o agendamento será realizado pelo Módulo Reservas da plataforma *Conecta PTIn*, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da utilização pretendida;

b) a utilização poderá ser solicitada presencialmente, na recepção do PTIn, no momento da utilização, condicionada à existência de estação ou cabine disponível e sem prejuízo dos agendamentos já confirmados;

c) a utilização que exceda os limites dos incisos III, IV e VI, bem como a reserva dos demais espaços compartilhados, dependerá de reserva onerosa, observados os prazos, valores e procedimentos do Regulamento de Uso dos Espaços (Anexo III do Decreto nº 10.906/2026) e o item 10.V deste Edital.

d) o cancelamento do agendamento deverá ser registrado no Módulo Reservas com antecedência mínima de 2 (duas) horas do horário agendado, sendo considerado não comparecimento o agendamento não utilizado e não cancelado nesse prazo. O não comparecimento por 3 (três) vezes ou mais no mesmo mês poderá ensejar, de forma gradual e proporcional:

d.1) a notificação da Empresa Residente para prestar esclarecimentos, na forma do item 13.XVII;

d.2) persistindo a conduta após a notificação, a suspensão temporária do direito de agendamento previsto neste inciso, pelo prazo de até 15 (quinze) dias, nos termos do art. 92, inciso III, do Decreto nº 10.906/2026 e do art. 55, § 1º, inciso V, de seu Anexo III, precedida do processo administrativo previsto no art. 93 do mesmo Decreto, sem prejuízo da contrapartida financeira mensal e do disposto no item 17.

VIII. A admissão de novas Empresas Residentes observará a capacidade do Coworking destinada à modalidade, indicada no Anexo I deste Edital, considerado o limite de utilização simultânea do inciso III.

IX. A utilização do espaço não assegura exclusividade e observará as regras de convivência, segurança e organização do Regimento Interno do PTIn e do CEIMPP (Anexo I do Decreto nº 10.906/2026) e do Regulamento de Uso dos Espaços (Anexo III do mesmo Decreto), vedadas a cessão, a transferência ou o compartilhamento do direito de uso com terceiro não autorizado.

X. É vedada a realização de qualquer intervenção, instalação ou alteração nas estações, no mobiliário ou na infraestrutura do Coworking sem autorização prévia e expressa do(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Integrado, observados os arts. 88 a 99 do Regimento Interno do PTIn e do CEIMPP (Anexo I do Decreto nº 10.906/2026).

XI. A Empresa Residente será responsável pela conservação da estação, do mobiliário e dos equipamentos utilizados e, ao término da residência, deverá cessar a utilização do Coworking e retirar eventuais pertences no prazo de 30 (trinta) dias contado do término da vigência ou da decisão administrativa definitiva de desligamento, ou no prazo de 90 (noventa) dias na hipótese do art. 38 do Decreto nº 10.906/2026.

XII. Conforme disponibilidade e condições técnicas do PTIn, e cobertos pelo valor mensal e pela Taxa Operacional Comum (TOC), serão disponibilizados energia, climatização, mobiliário compartilhado, serviço de recepção durante o horário de funcionamento do PTIn definido no art. 34, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 10.906/2026, caixa postal, sistema de segurança monitorado pela equipe de segurança do PTIn, limpeza de áreas comuns, banheiros, áreas de convivência, acessibilidade e estacionamento rotativo.

XIII. Na Residência Física Compartilhada, será disponibilizado à Empresa Residente, a título de cortesia, acesso à rede de internet do PTIn no Coworking, integrada à rede interna do PTIn e sujeita a monitoramento e controle, nos termos do art. 63 do Anexo I do Decreto nº 10.906/2026, vedada a instalação de rede, link, roteador, cabeamento ou qualquer outra infraestrutura própria de conexão no Coworking, admitido o uso de conexão móvel própria que não interfira na rede do PTIn, nos termos do § 1º do mesmo artigo.

a) A utilização da rede observará os limites do art. 63, §§ 2º e 4º, do Anexo I do Decreto nº 10.906/2026, vedadas as atividades que demandem consumo de banda ou de processamento incompatível com o uso compartilhado, tais como a hospedagem de servidores, sites ou serviços, a transferência contínua de grandes volumes de dados, a mineração de criptomoedas e operações similares que possam comprometer o desempenho da rede para os demais usuários.

b) O Município não garante a qualidade, a estabilidade, a continuidade ou a velocidade do sinal, nem responde por danos decorrentes de sua indisponibilidade, nos termos do art. 63, § 5º, do Anexo I do Decreto nº 10.906/2026, cabendo à Empresa Residente avaliar a adequação da rede às suas atividades antes da inscrição.

c) O uso da rede em desconformidade com este item ou com as diretrizes técnicas do PTIn poderá ensejar a suspensão temporária do acesso pelo prazo de até 30 (trinta) dias, nos termos do art. 63, § 3º, do Anexo I do Decreto nº 10.906/2026, sem prejuízo das medidas previstas no item 17.

11. DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA E DOS INCENTIVOS

I. Pela participação na Residência Física Compartilhada, será devida contrapartida financeira mensal, composta exclusivamente pelo valor mensal da modalidade e pela Taxa Operacional Comum (TOC), nos valores fixados na Tabela 2 do Anexo IV do Decreto nº 10.906/2026 e reproduzidos no Anexo II deste Edital, nos termos dos arts. 11, 17, 81 e 83 do mesmo Decreto.

a) O valor mensal da modalidade corresponde a R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

b) A Taxa Operacional Comum (TOC) corresponde a 10% (dez por cento) do valor mensal da modalidade, no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), totalizando R\$ 2.310,00 (dois mil, trezentos e dez reais) mensais, e destina-se ao rateio das despesas de manutenção, conservação, operação e melhoria das áreas e dos serviços de uso comum, nos termos dos arts. 44 a 50 do Anexo I do Decreto nº 10.906/2026.

c) O valor mensal da modalidade e a TOC possuem fatos geradores distintos e serão discriminados separadamente na Guia de Recolhimento Municipal (GRM) emitida mensalmente, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, iniciando-se a obrigação de pagamento na data de assinatura do Termo, com cálculo proporcional aos dias de vigência no primeiro mês, sujeitando-se o inadimplemento à aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) e incidência de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 178 da Lei Complementar nº 72, de 16 de agosto de 2010 (Código Tributário Municipal), sem prejuízo das medidas do art. 85 do Decreto nº 10.906/2026.

d) Os valores previstos neste item serão reajustados anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a cada período de 12 (doze) meses contado da data de assinatura do Termo, nos termos do art. 35, combinado com os arts. 17, inciso IV, e 23, § 1º, da Lei Municipal nº 4.673/2025, e do art. 81, § 1º, do Decreto nº 10.906/2026. O reajuste integra as condições vigentes na data da adesão, para os fins do art. 51, § 2º, do Anexo III do mesmo Decreto, e não se confunde com a atualização dos valores do Anexo IV prevista em seu art. 11, § 2º, que somente alcançará os Termos assinados ou renovados após sua publicação.

II. Não se incluem na contrapartida financeira os tributos incidentes sobre a atividade da Empresa Residente, os serviços por ela contratados por conta própria, a reparação de danos e as reservas onerosas de espaços compartilhados que excedam os benefícios do item 11.V, sendo vedada a cobrança de rateio de consumo, de despesas condominiais além da TOC ou de qualquer outro valor não previsto no Anexo IV do Decreto nº 10.906/2026, nos termos de seus arts. 11, § 4º, e 83, § 1º.

III. O enquadramento no Programa não assegura incentivo fiscal, cuja concessão dependerá de lei específica, procedimento próprio, cumprimento dos requisitos tributários e ato da autoridade competente, nos termos do art. 39 do Decreto nº 10.906/2026.

IV. Na Residência Física Compartilhada, o estabelecimento e o domicílio fiscal corresponderão ao endereço do Coworking da sede do PTIn, na forma deste Edital e do Termo.

V. A Empresa Residente fará jus, durante a vigência do Termo, aos seguintes benefícios previstos na Tabela 3 do Anexo IV do Decreto nº 10.906/2026, vedada a concessão de qualquer outro desconto, isenção ou condição não prevista naquele Anexo: desconto de 30% (trinta por cento) nas reservas de Sala Multifuncional e de Sala de Reunião; e isenção de 2 (duas) horas mensais de Sala de Reunião e de 4 (quatro) horas mensais de Sala Multifuncional.

VI. As reservas de espaços compartilhados, inclusive as abrangidas pelos benefícios deste item, observarão o procedimento dos arts. 44 a 50 e as regras específicas do Título II do Regulamento de Uso dos Espaços (Anexo III do Decreto nº 10.906/2026).

12. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado:

I. disponibilizar à Empresa Residente a utilização do Coworking nas condições do item 10, após a assinatura do Termo;

II. promover, conforme disponibilidade, integração com empresas, universidades, ICTs e demais atores do ecossistema;

III. apoiar ações de inovação, transferência de tecnologia e internacionalização, observada a disponibilidade institucional, orçamentária e financeira;

IV. zelar pela governança e pelo cumprimento das normas institucionais;

V. promover eventos e iniciativas do ecossistema e fomentar a participação das Empresas Residentes;

VI. realizar o acompanhamento e monitoramento da participação das Empresas Residentes;

VII. manter a limpeza, a conservação e a segurança das áreas de uso comum do PTIn, custeadas pela TOC, nos termos do art. 40 do Anexo I do Decreto nº 10.906/2026.

Parágrafo único. Os benefícios institucionais previstos neste item 12 e no item 14.I serão ofertados conforme disponibilidade e não constituem obrigação de resultado nem direito exigível pela Empresa Residente.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA RESIDENTE

Constituem obrigações da Empresa Residente:

I. cumprir e manter atualizado o Projeto Técnico aprovado, submetendo alterações relevantes à análise prévia da Administração;

- II. efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos;
- III. assumir os ônus e encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, tributários e operacionais decorrentes de suas atividades, sem responsabilidade solidária ou subsidiária do Município;
- IV. cumprir o Plano de Contrapartidas aprovado e os indicadores pactuados;
- V. participar das ações de integração, mentorias, capacitações, eventos ou demais entregas previstas em seu Plano de Contrapartidas;
- VI. manter seus dados cadastrais atualizados e preservar a regularidade exigida para ingresso e permanência;
- VII. fornecer informações necessárias ao monitoramento e aos relatórios do Programa;
- VIII. observar as regras de uso, segurança, integridade, proteção de dados, confidencialidade e propriedade intelectual;
- IX. permitir fiscalização e avaliação pelos órgãos competentes;
- X. tornar público, no portal oficial da política municipal de inovação, seu plano de ação, nos termos do art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 283/2025, e a respectiva aderência às diretrizes de inovação do Município, resguardadas as informações protegidas por sigilo legal, segredo empresarial, propriedade intelectual, confidencialidade ou legislação de proteção de dados pessoais;
- XI. zelar pela estação de trabalho, mobiliário, equipamentos e demais bens públicos disponibilizados;
- XII. não utilizar a condição de Empresa Residente, o endereço ou a marca do PTIn para finalidade diversa da autorizada;
- XIII. comunicar à unidade gestora do PTIn o desenvolvimento de ativos de propriedade intelectual quando decorrentes de parceria específica com o Município ou com o PTIn, de aporte de recursos públicos, de apoio técnico ou institucional formalmente pactuado ou de utilização de infraestrutura específica em condições previstas em instrumento próprio, para fins de aplicação das regras pertinentes à titularidade, cotitularidade, proteção e exploração desses ativos, ficando expressamente ressalvado que o simples uso ordinário do espaço, de equipamentos ou da infraestrutura do PTIn não gera, por si só, direito de titularidade ou cotitularidade em favor do Município;
- XIV. registrar o estabelecimento no endereço do Coworking da sede do PTIn, perante a Receita Federal e o cadastro municipal de contribuintes, no prazo de 30 (trinta) dias contado da assinatura do Termo, comprovando o registro à unidade gestora do PTIn;
- XV. promover a baixa ou a alteração do endereço do estabelecimento perante a Receita Federal e o cadastro municipal de contribuintes no prazo de 30 (trinta) dias contado do encerramento da residência, por qualquer motivo, sob pena de comunicação do fato aos órgãos competentes, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;
- XVI. manter cadastrados no Sistema de Identificação do PTIn todos os seus colaboradores e usuários, nos termos do art. 35 do Anexo I do Decreto nº 10.906/2026;
- XVII. utilizar o Coworking de forma regular, compatível com as atividades declaradas na Proposta Técnica, observado o limite de utilização simultânea do item 10.III, podendo a unidade gestora do PTIn, ao constatar indícios de ausência de utilização regular, notificar a Empresa Residente para prestar esclarecimentos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, configurando descumprimento relevante, para os fins do item 17.I, a ausência de utilização do Coworking por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, não justificada ou não comunicada na forma do inciso XVIII;
- XVIII. comunicar previamente à unidade gestora do PTIn os períodos de recesso, férias coletivas ou outras interrupções temporárias das atividades no Coworking;
- XIX. observar as regras de agendamento, de utilização simultânea e de atendimento a clientes previstas no item 10.

14. DOS BENEFÍCIOS E DAS CONTRAPARTIDAS

- I. As Empresas Residentes poderão ter acesso, conforme disponibilidade e condições específicas, a programas e metodologias do PTIn, programas de inovação aberta, eventos, conexões institucionais, laboratórios e instituições parceiras e demais benefícios compatíveis com o Programa.
- II. A Empresa Residente deverá cumprir as contrapartidas previstas no Plano de Contrapartidas aprovado, consideradas sua natureza, porte, capacidade econômica, apoios recebidos e impacto esperado.
- III. As contrapartidas compreendem as previstas no art. 31, § 1º, do Decreto nº 10.906/2026:
 - a) formação e capacitação de talentos;
 - b) programas de estágio, aprendizagem ou empregabilidade local;
 - c) realização ou apoio a eventos e ações do ecossistema de inovação;
 - d) cooperação com instituições de ensino, pesquisa e inovação;
 - e) mentoria, compartilhamento de conhecimento ou apoio a startups, incubadoras e laboratórios;
 - f) desenvolvimento de projetos de impacto econômico, social, ambiental, científico ou tecnológico no Município.
- IV. Admite-se a proposição de contrapartidas complementares, compatíveis com as finalidades do Programa.
- V. O Plano de Contrapartidas deverá ser estruturado em períodos anuais dentro do prazo de vigência, com metas, prazos, indicadores e formas de comprovação compatíveis com a periodicidade do monitoramento, contados os períodos anuais da data de assinatura do Termo, sem prejuízo da apresentação de relatórios semestrais prevista neste Edital.
- VI. Quando a Empresa Residente for beneficiária de incentivo fiscal, deverá observar também as contrapartidas e condições legalmente exigidas para o respectivo benefício.
- VII. O Plano de Contrapartidas deverá conter, no mínimo, 1 (uma) contrapartida dentre as previstas no item 14.III, nos termos do art. 31 do Decreto nº 10.906/2026, que regulamenta os arts. 43 e 53 da Lei Municipal nº 4.708/2025, além da contrapartida financeira do item 11.

15. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

- I. As Empresas Residentes serão submetidas a monitoramento anual de desempenho quanto ao cumprimento dos objetivos do Programa, do Projeto Técnico aprovado, das obrigações, dos indicadores e das contrapartidas assumidas, sem prejuízo de acompanhamentos periódicos adicionais.
- II. Serão apresentados relatórios semestrais contendo, no mínimo: atividades desenvolvidas; evolução do negócio, produtos ou serviços; indicadores de desempenho; geração de empregos, faturamento e captação de recursos, quando aplicável; e comprovação das contrapartidas.
- III. Até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada período anual contado da assinatura do Termo, a Empresa Residente apresentará relatório técnico anual consolidado e prestação de contas simplificada, nos termos do art. 87 do Decreto nº 10.906/2026 e do art. 63 da Lei Municipal nº 4.708/2025, contendo, no mínimo, os dados necessários à apuração dos indicadores do art. 65 do Decreto nº 10.906/2026: empregos diretos gerados e mantidos; faturamento declarado; investimentos privados e recursos de fomento captados; pedidos e registros de propriedade intelectual; projetos de PD&I executados em parceria com ICTs ou com o Município; e ações de formação e capacitação realizadas, com o respectivo público.
- IV. Os indicadores poderão contemplar impacto econômico e social, integração com o ecossistema, cumprimento das contrapartidas e demais métricas definidas no Projeto Técnico, no Termo ou em ato da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado.

V. Os resultados do monitoramento poderão subsidiar decisões de permanência, renovação, suspensão de benefícios ou desligamento, observado o devido processo administrativo.

VI. As informações de natureza empresarial fornecidas pela Empresa Residente serão divulgadas apenas de forma consolidada, resguardado o sigilo legal, comercial ou industrial, nos termos do art. 65, § 3º, do Decreto nº 10.906/2026.

16. DO PRAZO DE PERMANÊNCIA E DA RENOVAÇÃO

I. O prazo inicial de permanência será de 36 (trinta e seis) meses, admitidas renovações sucessivas por períodos de igual duração, mediante avaliação de desempenho, desde que mantido o atendimento aos requisitos de elegibilidade e às demais condições deste Edital e do Decreto Municipal nº 10.906/2026, não se aplicando a este Edital o prazo inicial diferenciado previsto no art. 33, § 2º, do mesmo Decreto.

II. A renovação dependerá cumulativamente de manifestação da Empresa Residente com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, avaliação satisfatória de desempenho, manutenção da regularidade exigida, adimplemento das obrigações financeiras, quando houver, cumprimento das contrapartidas e demais obrigações do Programa, disponibilidade de capacidade no Coworking e apresentação de Plano de Contrapartidas atualizado, cobrindo o novo período de vigência, compatível com a evolução da empresa, seu porte e os apoios recebidos.

III. A cada 8 (oito) anos de permanência contínua, independentemente do número de renovações, a permanência da Empresa Residente em espaço físico do PTIn dependerá de novo processo seletivo público, assegurada a participação de terceiros interessados, sem preferência ou vantagem classificatória em favor da empresa já instalada, e reavaliados integralmente os critérios de elegibilidade previstos no art. 21 do Decreto Municipal nº 10.906/2026.

IV. A renovação não será automática e dependerá de decisão administrativa expressa.

V. A renovação cujo período ultrapasse o termo final do ciclo de 8 (oito) anos de permanência contínua terá sua vigência limitada a esse termo, nos termos do art. 33, § 3º, do Decreto nº 10.906/2026.

17. DA SUSPENSÃO, DO DESLIGAMENTO E DAS SANÇÕES

I. A participação poderá ser suspensa ou encerrada em caso de: término da vigência sem renovação; renúncia; perda dos requisitos de elegibilidade ou regularidade; inadimplemento de obrigação financeira, após notificação; descumprimento relevante ou reiterado das obrigações, metas ou contrapartidas; apresentação de informação falsa ou omissão relevante; uso indevido do espaço, do endereço, da marca ou da condição de residente; prática que gere risco grave à segurança, ao meio ambiente, à integridade ou ao interesse público; decretação de falência; encerramento ou dissolução da pessoa jurídica.

II. O deferimento de recuperação judicial não acarretará, por si só, a suspensão ou o encerramento da participação, desde que a Empresa Residente demonstre a manutenção das condições de execução do Projeto Técnico, do Plano de Contrapartidas e das demais obrigações.

III. O desligamento por descumprimento será precedido de processo administrativo, com indicação dos fatos e fundamentos, notificação da Empresa Residente e prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa.

IV. A decisão será motivada e indicará o prazo e a autoridade competente para eventual recurso.

V. Em situação de risco grave ou uso irregular de bem público, poderá ser determinada suspensão cautelar, assegurada manifestação posterior da Empresa Residente no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

VI. O encerramento da residência obrigará a Empresa Residente a cessar a utilização do Coworking e a retirar eventuais pertences nos prazos previstos no item 10.XI, sem prejuízo das obrigações pendentes de pagamento, restituição, prestação de contas, confidencialidade, propriedade intelectual, proteção de dados ou reparação de danos.

VII. Mediante processo administrativo e observado o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para cessação do uso, o Município poderá extinguir o Termo em caso de encerramento do Programa ou do PTIn ou por motivo de interesse público devidamente justificado, sem direito a indenização, nos termos do art. 38 do Decreto nº 10.906/2026.

VIII. Aplicam-se às infrações às normas de uso do PTIn as penalidades previstas nos arts. 72 a 76 do Anexo I e no art. 55 do Anexo III do Decreto nº 10.906/2026, inclusive a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada em caso de reincidência, observado o processo administrativo do art. 93 do mesmo Decreto.

18. DO CRONOGRAMA DO FLUXO CONTÍNUO

I. As inscrições permanecerão abertas continuamente durante a vigência deste Edital, e as propostas serão analisadas em ciclos bimestrais, cada um com sua data de corte. Integram a análise de um ciclo as propostas protocoladas, com a documentação obrigatória completa, até as 23h59 da data de corte; as protocoladas depois integram o ciclo seguinte. Cada ciclo observará as etapas e os prazos a seguir, contados a partir da data de corte:

Etapas	Prazo
Pré-cadastro na plataforma <i>Conecta PTIn</i> e inscrição no botão "EDITAL - EMPRESAS RESIDENTES"	A partir de 13/10/2026, a qualquer tempo durante a vigência do Edital
Data de corte do ciclo	Às 23h59 da data de corte indicada no calendário do inciso V (1ª data de corte: 11/11/2026)
Habilitação, avaliação e classificação pela Comissão de Seleção	7 (sete) dias úteis após a data de corte
Manifestação técnica do COMCITEC	Até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento do processo devidamente instruído
Publicação do resultado preliminar do ciclo	até 3 (três) dias úteis após a manifestação do COMCITEC, incluída a decisão fundamentada da Comissão de Seleção
Prazo para recursos	5 (cinco) dias úteis após a data de publicação do resultado preliminar
Julgamento dos recursos	Até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do prazo recursal, ressalvado o item 9.VI
Resultado final do ciclo e homologação	até 5 (cinco) dias úteis após o julgamento dos recursos
Convocação para assinatura do Termo	Até 15 (quinze) dias úteis após a homologação, nos termos do item 19
Pedidos de esclarecimento e impugnações	A qualquer tempo, observado o item 20.I

II. O cronograma poderá ser alterado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado mediante decisão motivada e publicação no Diário Oficial, com divulgação no site oficial do PTIn.

III. A proposta protocolada após a data de corte, ou completada após essa data, será automaticamente incluída no ciclo seguinte, sem necessidade de nova inscrição.

IV. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado poderá suspender o recebimento de inscrições quando esgotada a capacidade prevista no item 10.VIII, retomando-o mediante aviso na plataforma *Conecta PTIn* e no site oficial do PTIn quando houver liberação de capacidade, bem como encerrar o Edital mediante decisão motivada, preservados os atos já praticados.

V. As datas de corte ocorrem a cada 2 (dois) meses, no dia 11 do mês ou, se este não for dia útil, no primeiro dia útil seguinte. O calendário a seguir aplica os prazos do inciso I às datas de corte dos 4 (quatro) primeiros ciclos, e os prazos de recursos, de julgamento dos recursos e de convocação seguem o mesmo inciso. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado divulgará o calendário dos ciclos seguintes na plataforma *Conecta PTIn* e no site oficial do PTIn, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da respectiva data de corte. As datas consideram apenas dias úteis, excluídos sábados, domingos e feriados, e poderão ser ajustadas na forma do inciso II.

Ciclo	Data de corte	Habilitação, avaliação e classificação	Manifestação do COMCITEC	Resultado preliminar	Homologação (até)
1	11/11/2026	12/11/2026 a 23/11/2026	24/11/2026 a 14/12/2026	17/12/2026	18/01/2027
2	11/01/2027	12/01/2027 a 20/01/2027	21/01/2027 a 10/02/2027	15/02/2027	15/03/2027
3	11/03/2027	12/03/2027 a 23/03/2027	24/03/2027 a 14/04/2027	19/04/2027	18/05/2027
4	11/05/2027	12/05/2027 a 20/05/2027	21/05/2027 a 10/06/2027	15/06/2027	13/07/2027

VI. A capacidade disponível em cada ciclo será apurada na data de corte e divulgada na plataforma *Conecta PTIn* e no site oficial do PTIn, descontadas as vagas ocupadas, as já convocadas e as reservadas aos aprovados de ciclos anteriores, nos termos do item 8.VII.

19. DA CONVOCAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO

I. As Proponentes selecionadas em cada ciclo serão convocadas para formalização da Residência Física Compartilhada, observadas a ordem de classificação e a capacidade disponível no Coworking.

II. A convocada deverá realizar os trâmites necessários para assinatura do Termo no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a convocação, sob pena de perda da vaga, assegurada justificativa quando admitida pela Administração.

III. Em caso de desistência, perda da vaga ou não formalização, poderá ser convocada a próxima Proponente da lista de espera (item 8.VII).

IV. A utilização do Coworking somente poderá ocorrer após a edição do ato de enquadramento e a assinatura do Termo de Cessão de Uso de Bem Público Imóvel, conforme minuta constante do Anexo VI deste Edital.

V. A Empresa Residente deverá observar as condições de utilização, conservação e cessação de uso do espaço previstas no Termo.

VI. Previamente à assinatura do Termo, o processo será instruído com parecer da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado sobre a conveniência e oportunidade e com parecer da Procuradoria-Geral do Município sobre a juridicidade do ato, nos termos dos arts. 4º e 5º da Lei Municipal nº 4.673/2025.

VII. O extrato do Termo será publicado no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 89, inciso IV, do Decreto nº 10.906/2026.

20. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES

I. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações poderão ser apresentados a qualquer tempo, produzindo efeitos sobre o ciclo em curso apenas se apresentados até 5 (cinco) dias úteis antes da respectiva data de corte, exclusivamente na plataforma *Conecta PTIn*, por meio do botão "EDITAL - EMPRESAS RESIDENTES", e serão respondidos pela Comissão de Seleção no prazo de até 3 (três) dias úteis.

II. As respostas serão divulgadas no site oficial do PTIn, e integrarão este Edital para todos os fins.

III. A apresentação de pedido de esclarecimento ou impugnação não suspenderá automaticamente o processo seletivo, salvo decisão expressa da autoridade competente.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. A inscrição implica ciência e aceitação integral das condições deste Edital.

II. A classificação, homologação ou enquadramento não gera direito adquirido à renovação da residência ou à concessão de incentivo, benefício ou apoio não expressamente previsto.

III. Os casos omissos de natureza técnica ou administrativa serão decididos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, ouvidos o órgão jurídico, fazendário, contábil ou de controle, conforme a matéria. As questões relacionadas às competências do COMCITEC serão submetidas ao Conselho.

IV. Este Edital poderá ser alterado, suspenso ou revogado por interesse público, mediante decisão motivada e divulgada pelos meios oficiais.

V. Integram este Edital os anexos abaixo:

a) Anexo I – Especificação dos espaços do Coworking;

b) Anexo II – Tabela de valores;

c) Anexo III – Declaração de inexistência dos impedimentos previstos no item 5;

d) Anexo IV – Declaração de inexistência das vedações do item 5, inciso XII;

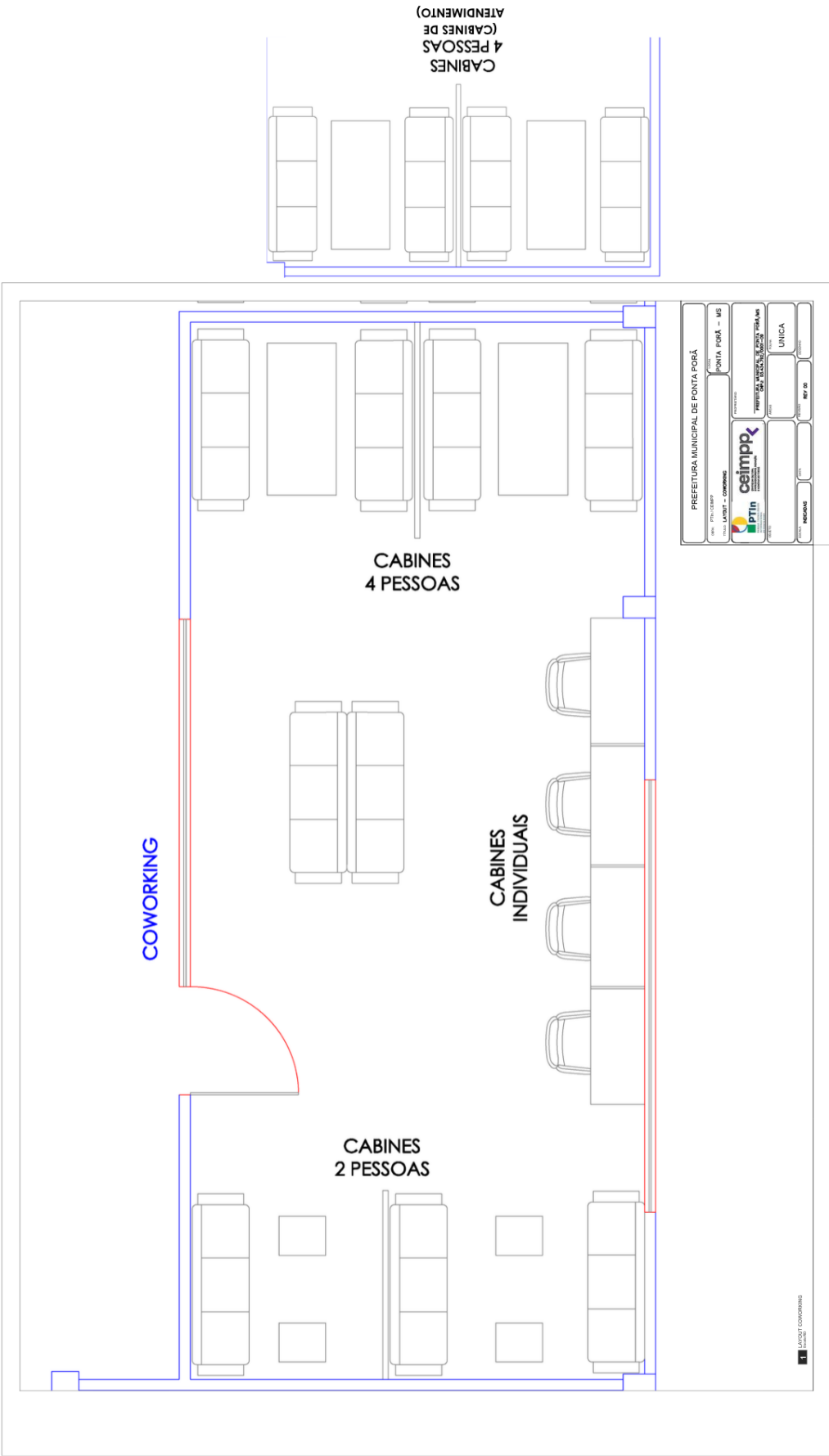
e) Anexo V – Modelo de declaração de responsabilidade solidária da controladora (item 4.I, "a.3");

f) Anexo VI – Minuta do Termo de Cessão de Uso de Bem Público Imóvel – Modalidade Residência Física Compartilhada.

Ponta Porã/MS, 13 de outubro de 2026.

Raquel Lageano Quintino
Secretária Municipal de Desenvolvimento Integrado

EDITAL Nº 003/2026
ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS DO COWORKING



EDITAL Nº 003/2026
ANEXO II – TABELA DE VALORES

Valores aplicáveis à modalidade Residência Física Compartilhada (Coworking), fixados nas Tabelas 1, 2 e 3 do Anexo IV do Decreto Municipal nº 10.906/2026 (Programa de Benefícios, Precificação e Uso de Espaços), reproduzidos para fins de informação das Proponentes, nos termos

dos itens 10 e 11 do Edital. Em caso de divergência, prevalecem os valores do Decreto e de seus atos de atualização regularmente publicados (art. 11, §§ 2º a 4º, do Decreto).

TABELA 1 – CONTRAPARTIDA FINANCEIRA MENSAL DA MODALIDADE

Modalidade	Valor mensal da modalidade	Taxa Operacional Comum – TOC (10%)	Valor mensal total
Residência Física Compartilhada (Coworking)	R\$ 2.100,00	R\$ 210,00	R\$ 2.310,00

O valor mensal da modalidade e a TOC possuem fatos geradores distintos e são cobrados em Guia de Recolhimento Municipal (GRM) mensal, com vencimento em todo dia 10 (dez) de cada mês, sendo o primeiro mês calculado proporcionalmente aos dias de vigência. O inadimplemento sujeita-se aos encargos de mora previstos no item 11.I do Edital, e os valores serão reajustados anualmente pelo IPCA, contado cada período de 12 (doze) meses da assinatura do Termo, na forma do mesmo item. Para fins da exigência de receita bruta mínima do item 4.I do Edital, o valor anual da modalidade corresponde a R\$ 27.720,00, e o patamar de 5 (cinco) vezes esse valor, a R\$ 138.600,00.

TABELA 2 – UTILIZAÇÃO INCLUÍDA NA MODALIDADE

Utilização	Condições	Custo adicional
Estação de trabalho no Coworking	Todos os dias úteis, no horário regular; até 2 (dois) representantes simultâneos; cabine individual (1 representante) ou dupla (2 representantes), mediante agendamento (item 10.II a 10.VII do Edital)	Sem custo adicional
Atendimento a clientes nas cabines externas	Mediante agendamento, até 4 (quatro) pessoas por atendimento, incluídos os representantes (item 10.VI do Edital)	Sem custo adicional

TABELA 3 – BENEFÍCIOS DA MODALIDADE (TABELA 3 DO ANEXO IV DO DECRETO)

Benefício	Espaços abrangidos	Condições
Desconto de 30% (trinta por cento) nas reservas	Sala Multifuncional e Sala de Reunião	Conforme a Tabela 3 do Anexo IV do Decreto.
Isenção mensal	Sala de Reunião: 2 (duas) horas; Sala Multifuncional: 4 (quatro) horas	Conforme a Tabela 3 do Anexo IV do Decreto.

TABELA 4 – VALORES DE REFERÊNCIA PARA RESERVAS ADICIONAIS (TABELA 1 DO ANEXO IV DO DECRETO)

Espaço	Valor de tabela	Valor para a Empresa Residente
Estação de trabalho individual (representante excedente)	R\$ 20,00/hora; R\$ 60,00/período; R\$ 100,00/diária	Sem desconto (item 10.V do Edital)
Estação de trabalho dupla (representantes excedentes)	R\$ 50,00/hora; R\$ 150,00/período; R\$ 300,00/diária	Sem desconto (item 10.V do Edital)
Estação de trabalho para 3 ou 4 pessoas	R\$ 100,00/hora; R\$ 300,00/período; R\$ 600,00/diária	Sem desconto (item 10.V do Edital)
Sala Multifuncional	R\$ 150,00/hora; R\$ 450,00/período	R\$ 105,00/hora; R\$ 315,00/período
Sala de Reunião	R\$ 300,00/hora; R\$ 900,00/período	R\$ 210,00/hora; R\$ 630,00/período
Auditório	R\$ 3.500,00/período (segunda a sexta-feira); R\$ 5.000,00/período (sábado)	Sem desconto para a modalidade

Período corresponde a 4 (quatro) horas e diária a 8 (oito) horas, nos termos da nota da Tabela 1 do Anexo IV do Decreto. As reservas onerosas observam o procedimento dos arts. 44 a 50 e do Título II do Regulamento de Uso dos Espaços (Anexo III do Decreto), nos termos do item 11.VI do Edital. É vedada a concessão de qualquer valor, desconto ou condição não prevista no Anexo IV do Decreto (art. 11, § 4º).

EDITAL Nº 003/2026

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DOS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NO ITEM 5

[RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE], inscrita no CNPJ sob o nº [PREENCHER] (ou registro equivalente no país de origem, no caso de empresa estrangeira), com sede em [ENDEREÇO], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], portador(a) do CPF nº [PREENCHER], DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Edital nº 003/2026, nos termos dos itens 5 e 6.2 do Edital, que:

- I. não deixa de atender aos requisitos do Edital nem apresenta documentação falsa, inexata ou omissa relevante para a habilitação (item 5.I);
- II. não está sujeita à sanção de impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 (item 5.II);

III. não está sujeita à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 (item 5.III);

IV. nem a empresa nem seus administradores ou controladores foram condenados, por sentença transitada em julgado, por ato de improbidade administrativa que importe proibição de contratar com o Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 (item 5.IV);

V. não lhe foi aplicada judicialmente a sanção de proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas, nos termos do art. 19, inciso IV, da Lei Federal nº 12.846/2013 (item 5.V);

VI. não foi condenada, por sentença penal transitada em julgado, à pena de proibição de contratar com o Poder Público ou de dele obter subsídios, subvenções ou doações, nos termos do art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 9.605/1998 (item 5.VI);

VII. não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à publicação do Edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (item 5.VII);

VIII. não consta do Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condição análoga à de escravo (item 5.VIII);

IX. seus administradores não possuem condenação definitiva por crime contra a Administração Pública cujos efeitos ainda perdurem (item 5.IX);

X. não foi desligada do Programa de Empresas Residentes por falta grave, em período de impedimento fixado em decisão administrativa (item 5.X);

XI. não exerce atividade incompatível com as finalidades do PTIn nem que gere risco não controlável à segurança, ao meio ambiente ou ao interesse público (item 5.XI).

DECLARA, ainda, que as sociedades controladoras, controladas ou coligadas da Proponente não estão sujeitas aos impedimentos dos incisos II a VII acima e que a Proponente não atua em substituição a pessoa impedida, nos termos do item 5, § 1º, do Edital.

DECLARA ter ciência de que a unidade gestora do PTIn consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Cadastro de Empregadores referido no inciso VIII, no mínimo na homologação do resultado e em cada renovação (item 5, § 2º, do Edital), e de que a constatação de impedimento superveniente sujeita a Empresa Residente às medidas de suspensão ou encerramento previstas no Edital (item 5, § 3º), comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer fato superveniente.

A declaração quanto às vedações do item 5, inciso XII, do Edital é prestada separadamente, conforme o Anexo IV. Esta declaração é instruída com as certidões indicadas no item 6.2 do Edital.

[LOCAL], [DATA].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

Assinatura preferencialmente digital (ICP-Brasil ou gov.br)

EDITAL Nº 003/2026

ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DAS VEDAÇÕES DO ITEM 5, INCISO XII

[RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE], inscrita no CNPJ sob o nº [PREENCHER] (ou registro equivalente no país de origem, no caso de empresa estrangeira), com sede em [ENDEREÇO], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], portador(a) do CPF nº [PREENCHER], DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Edital nº 003/2026, nos termos dos itens 5, inciso XII, e 6.2 do Edital, que:

I. não constitui partido político ou fundação a ele vinculada, nem entidade que tenha por objetivo institucional promover convicção religiosa, filosófica ou política, nos termos do art. 33, § 1º, da Lei Municipal nº 4.673/2025;

II. não possui, como sócio, administrador ou controlador, agente político, servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada dos Poderes Executivo ou Legislativo da Administração Pública Municipal de Ponta Porã, ou respectivo parente até o segundo grau, vedação que tem fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, a fim de impedir a interposição de pessoa jurídica em contorno à vedação pessoal prevista no art. 33, § 1º, da Lei Municipal nº 4.673/2025.

Para fins de verificação, informa a composição de seus sócios, administradores e controladores:

Nome	CPF	Qualificação (sócio, administrador ou controlador)	Participação societária (%)
[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]
[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]
[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]

DECLARA, ainda, ter ciência de que a superveniência de qualquer das situações acima durante a vigência do Termo deverá ser comunicada imediatamente à unidade gestora do PTIn e poderá ensejar as medidas previstas no item 5, § 3º, e no item 17 do Edital.

[LOCAL], [DATA].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL] – [RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE]

Assinatura preferencialmente digital (ICP-Brasil ou gov.br)

EDITAL Nº 003/2026

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA CONTROLADORA

Declaração exigida somente quando a Proponente se utilizar da alternativa prevista no item 4.I do Edital para demonstração da capacidade econômico-financeira por meio da sociedade controladora, quanto aos requisitos de receita bruta e de tempo de atividade. Deve ser firmada pelo representante legal da controladora e instruída com as demonstrações contábeis desta (item 6.2 do Edital). Para controladora estrangeira, os documentos observarão o item 4.IV do Edital.

[RAZÃO SOCIAL DA CONTROLADORA], inscrita no CNPJ sob o nº [PREENCHER] (ou registro equivalente no país de origem), com sede em [ENDEREÇO], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], portador(a) do CPF ou documento de identificação nº

[PREENCHER], doravante denominada CONTROLADORA, DECLARA, para fins de participação de [RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE], inscrita no CNPJ sob o nº [PREENCHER], doravante denominada PROPONENTE, no Edital nº 003/2026, que:

I. é controladora, direta ou indireta, da PROPONENTE, nos termos do art. 243, § 2º, da Lei Federal nº 6.404/1976, conforme o quadro societário e a declaração de estrutura societária apresentados na inscrição (item 6.2 do Edital);

II. apresenta suas demonstrações contábeis do último exercício encerrado para comprovação dos requisitos de receita bruta e de tempo de atividade previstos no item 4.I do Edital, as quais refletem fielmente sua situação econômico-financeira;

III. responde solidariamente com a PROPONENTE por todas as obrigações por esta assumidas no Termo de Cessão de Uso de Bem Público Imóvel decorrente do Edital, inclusive as obrigações pecuniárias de retribuição, Taxa Operacional Comum, encargos de mora e reparação de danos, durante toda a sua vigência e eventuais renovações, até a quitação integral das obrigações dele decorrentes;

IV. intervirá no Termo de Cessão de Uso na qualidade de INTERVENIENTE RESPONSÁVEL SOLIDÁRIA, conforme a minuta do Anexo VI do Edital da respectiva modalidade;

V. comunicará imediatamente à unidade gestora do PTIn qualquer alteração na relação de controle com a PROPONENTE, ciente de que a perda dessa relação ou desta garantia poderá ensejar a perda dos requisitos de elegibilidade, nos termos do item 17.I do Edital;

VI. não está sujeita aos impedimentos do item 5 do Edital, nos termos de seu § 1º;

VII. tem ciência de que a mesma controladora, quando invocada por mais de uma Proponente, deverá apresentar receita bruta correspondente, no mínimo, ao valor de receita exigido no item 4.I do Edital multiplicado pelo número de Proponentes que a invocarem.

[LOCAL], [DATA].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL] – [RAZÃO SOCIAL DA CONTROLADORA]

Assinatura preferencialmente digital (ICP-Brasil ou gov.br)

Ciente:

[LOCAL], [DATA].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL] – [RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE]

Assinatura preferencialmente digital (ICP-Brasil ou gov.br)

EDITAL Nº 003/2026

ANEXO VI - MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL MODALIDADE RESIDÊNCIA FÍSICA COMPARTILHADA

TERMO Nº []/2026

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL – PROGRAMA DE EMPRESAS RESIDENTES DO PARQUE TECNOLÓGICO INTERNACIONAL DE PONTA PORÃ (PTIn) – MODALIDADE RESIDÊNCIA FÍSICA COMPARTILHADA (COWORKING)

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM, NA QUALIDADE DE CEDENTE E CESSIONÁRIA, O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO, E A EMPRESA ABAIXO QUALIFICADA, PARA CESSÃO DE USO NÃO EXCLUSIVO DE ESTAÇÃO DE TRABALHO NO COWORKING DA SEDE DO PARQUE TECNOLÓGICO INTERNACIONAL DE PONTA PORÃ (PTIn), NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE EMPRESAS RESIDENTES, COM FUNDAMENTO NO ART. 12, § 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.708/2025, NOS ARTS. 33 A 35 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.673/2025, NO ART. 3º-B, § 2º, INCISO I, E NO ART. 4º, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 10.973/2004 E NOS ARTS. 75, INCISO V, E 108 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

QUADRO RESUMO

Edital de Origem	Edital nº 003/2026 (Seleção Pública de Empresas Residentes do PTIn).
Empresa Residente	[RAZÃO SOCIAL]
CNPJ	[PREENCHER]
Representante legal	[PREENCHER]
Controladora responsável solidária (item 4.I, alínea “a.3”, do Edital)	[RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA CONTROLADORA] ou “Não se aplica”
Modalidade.	Residência Física Compartilhada.
Espaço físico.	Coworking do pavimento superior da sede do PTIn, Av. Brasil, nº 2145, Vila Militar, Ponta Porã/MS.
Domicílio fiscal	Endereço do Coworking da sede do PTIn: [PREENCHER]
Utilização	Diária, em dias úteis, no horário regular de funcionamento, mediante agendamento, nos termos dos itens 10.II a 10.VII do Edital
Valor mensal aplicável.	R\$ 2.100,00 + TOC de R\$ 210,00 = R\$ 2.310,00 mensais, por GRM com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês.
Vigência inicial	36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura, nos termos do Decreto nº 10.906/2026
Prazo para cessar o uso.	Imediatamente após o término da vigência ou do desligamento.

O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Guia Lopes, nº 663, Centro, Ponta Porã, MS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.434.792/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito [NOME E QUALIFICAÇÃO], doravante denominado **MUNICÍPIO** ou **CEDENTE**; e, de outro lado, [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº [PREENCHER], neste ato representada por [NOME E QUALIFICAÇÃO], doravante denominada **EMPRESA RESIDENTE** ou **CESSIONÁRIA**, enquadrada como Empresa Residente do PTIn pelo ato constante do Anexo III deste Termo, com Projeto Técnico aprovado pelo COMCITEC, nos termos dos arts. 21, inciso XII, e 42, § 1º, da Lei Municipal nº 4.708/2025, integrando, nessa condição, o Parque Tecnológico Internacional de Ponta Porã, Ambiente Promotor de Inovação reconhecido pelo art. 37, § 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 4.708/2025; e, quando aplicável o item 4.I, alínea “a.3”, do Edital, [RAZÃO SOCIAL DA CONTROLADORA], inscrita no CNPJ sob nº [PREENCHER], neste ato representada por [NOME E QUALIFICAÇÃO], doravante denominada **INTERVENIENTE RESPONSÁVEL SOLIDÁRIA**; resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso de Bem Público Imóvel, mediante as cláusulas e condições seguintes.

O presente Termo decorre do Edital nº 003/2026 e do respectivo processo seletivo, que observará a Lei Municipal nº 4.708/2025, a Lei Complementar nº 283/2025, os arts. 4º, 5º e 33 a 35 da Lei nº 4.673/2025, os arts. 3º-B, § 2º, inciso I, e 4º, inciso II, da Lei Federal nº 10.973/2004, os arts. 75, inciso V, e 108 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto nº 10.906/2026 e seus Anexos, o Parecer PGM nº 2307/2026 e os demais atos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO.

1.1. O presente Termo tem por objeto a cessão de uso, a título oneroso, não exclusivo e por prazo determinado, de Estação de Trabalho no Coworking da sede do PTIn identificado no Quadro Resumo, vinculada à participação da CESSIONÁRIA no Programa de Empresas Residentes do PTIn, na modalidade Residência Física Compartilhada, para o desenvolvimento das atividades previstas no Projeto Técnico aprovado.

1.2. A cessão compreende o direito de utilizar o Coworking em todos os dias úteis, durante o horário regular de funcionamento do PTIn e do Coworking, sem custo adicional ao valor previsto na Cláusula Sexta, por até 2 (dois) representantes da CESSIONÁRIA ao mesmo tempo, previamente cadastrados no Sistema de Identificação do PTIn, admitido o revezamento entre eles no mesmo dia e entre dias distintos, sendo a estação disponibilizada conforme a ocupação efetiva do dia: estação individual (cabine individual), para 1 (um) representante, ou estação dupla (cabine dupla), para 2 (dois) representantes, nos termos dos itens 10.II a 10.IV do Edital e do art. 58 do Anexo III do Decreto nº 10.906/2026.

1.3. A cessão não assegura exclusividade sobre estação, sala ou ambiente e submete-se às regras de agendamento, antecedência, cancelamento, segurança e convivência do Capítulo I do Título II do Regulamento de Uso dos Espaços (Anexo III do Decreto nº 10.906/2026), do Regimento Interno do PTIn e do CEIMPP (Anexo I do mesmo Decreto) e do Edital.

1.4. O enquadramento como Empresa Residente não assegura automaticamente benefício fiscal, transferência de recursos ou cessão gratuita de bem.

1.5. Integram este Termo, para todos os fins, o Edital, o Projeto Técnico aprovado (Anexo I), o Plano de Contrapartidas aprovado (Anexo II) e o ato de enquadramento (Anexo III) e, quando aplicável, a declaração de responsabilidade solidária da controladora (Anexo IV).

CLÁUSULA SEGUNDA. DO USO DO ESPAÇO COMPARTILHADO, DAS ÁREAS COMUNS E DA CONVIVÊNCIA.

2.1. A CESSIONÁRIA utilizará a estação reservada exclusivamente para atividades compatíveis com o Projeto Técnico aprovado, observadas a finalidade do Coworking definida no art. 60 do Anexo III do Decreto nº 10.906/2026 e as normas de convivência, limpeza, conservação e segurança dos Capítulos III a VII do Título I do mesmo Anexo.

2.2. As áreas de uso comum do PTIn, relacionadas no art. 39 do Anexo I do Decreto nº 10.906/2026, poderão ser utilizadas pela CESSIONÁRIA nas condições do Regimento Interno e do Regulamento de Uso dos Espaços, sem exclusividade.

2.3. A CESSIONÁRIA deverá utilizar o Coworking de forma regular, compatível com as atividades declaradas na Proposta Técnica, podendo a unidade gestora do PTIn, ao constatar indícios de ausência de utilização regular, notificá-la para prestar esclarecimentos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, configurando descumprimento relevante a ausência de utilização por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, não justificada ou não comunicada previamente, nos termos dos itens 13.XVII e 13.XVIII do Edital.

2.4. A presença de representantes além do limite da subcláusula 1.2 e o uso de salas e demais espaços compartilhados dependerão de reserva onerosa, nos valores da Tabela 1 do Anexo IV do Decreto nº 10.906/2026, não se aplicando à reserva de estação adicional os benefícios da subcláusula 6.6, nos termos do item 10.V do Edital.

2.5. É vedada a subcessão, a transferência ou o compartilhamento do direito de uso com terceiro não autorizado, ressalvada a contratação, pela CESSIONÁRIA, de terceiros para atividades acessórias à sua operação.

2.6. O acesso da CESSIONÁRIA ao Coworking observará o horário de funcionamento previsto no Anexo IV do Decreto nº 10.906/2026, admitido o acesso em horário estendido nos termos dos arts. 34, inciso III, e 36 do Regimento Interno do PTIn e do CEIMPP.

2.7. O agendamento da utilização das estações e das cabines externas destinadas a atendimento será realizado pelo Módulo Reservas da plataforma Conecta PTIn, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, admitida a solicitação presencial, na recepção do PTIn, no momento da utilização, condicionada à disponibilidade e sem prejuízo dos agendamentos já confirmados, nos termos do item 10.VII do Edital.

2.8. O cancelamento do agendamento deverá ser registrado com antecedência mínima de 2 (duas) horas, considerando-se não comparecimento o agendamento não utilizado e não cancelado nesse prazo. O não comparecimento por 3 (três) vezes ou mais no mesmo mês poderá ensejar, de forma gradual e proporcional, a notificação prevista na subcláusula 2.3 e, persistindo a conduta, a suspensão temporária do direito de agendamento pelo prazo de até 15 (quinze) dias, nos termos do item 10.VII, alínea “d”, do Edital, do art. 92, inciso III, do Decreto nº 10.906/2026 e do art. 55, § 1º, inciso V, de seu Anexo III, precedida do processo administrativo do art. 93 do mesmo Decreto, sem prejuízo da contrapartida financeira mensal.

2.9. O atendimento a clientes, parceiros ou visitantes, quando não realizado em espaço sujeito a reserva onerosa, poderá ocorrer nas cabines externas do Coworking destinadas a grupos, mediante agendamento prévio e sem custo adicional, limitado a 4 (quatro) pessoas por atendimento, incluídos os representantes da CESSIONÁRIA, observadas as regras de visitantes e convidados dos arts. 41 a 43 do Anexo III do Decreto nº 10.906/2026 e o item 10.VI do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO ESTABELECIMENTO E DO DOMICÍLIO FISCAL.

3.1. A CESSIONÁRIA deverá manter, durante a vigência deste Termo, estabelecimento regularmente registrado, para fins de CNPJ e de cadastro municipal de contribuintes, no endereço do Coworking da sede do PTIn, do qual decorrerá seu domicílio fiscal no Município de Ponta Porã, nos termos do art. 16, § 2º, do Decreto nº 10.906/2026.

3.2. O registro deverá ser comprovado no prazo de 30 (trinta) dias contado da assinatura deste Termo, e sua baixa ou alteração deverá ser promovida no prazo de 30 (trinta) dias contado do encerramento da residência, por qualquer motivo.

CLÁUSULA QUARTA. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

4.1. Compete ao MUNICÍPIO, por intermédio da unidade gestora do PTIn:

I. assegurar à CESSIONÁRIA a utilização do Coworking prevista na subcláusula 1.2, nos limites da capacidade destinada à modalidade;

- II. manter a limpeza, a conservação e a segurança das áreas de uso comum, nos termos do art. 40 do Anexo I do Decreto nº 10.906/2026;
- III. disponibilizar, a título de cortesia, acesso à rede de internet do PTIn no Coworking, nos termos do art. 63 do Anexo I do Decreto nº 10.906/2026 e do item 10.XIII do Edital, sem garantia de qualidade, estabilidade, continuidade ou velocidade do sinal;
- IV. acompanhar o desempenho da CESSIONÁRIA com base nos indicadores, metas, contrapartidas e relatórios definidos no Edital e neste Termo.

4.2. Os benefícios institucionais do Programa serão ofertados conforme disponibilidade e não constituem obrigação de resultado nem direito exigível pela CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA. DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA.

5.1. Sem prejuízo das obrigações previstas no Edital e na regulamentação aplicável, a CESSIONÁRIA obriga-se a:

- I. cumprir e manter atualizado o Projeto Técnico aprovado, submetendo previamente à aprovação as alterações relevantes;
- II. manter atualizados seus dados cadastrais e preservar a regularidade exigida para ingresso e permanência;
- III. cumprir o Plano de Contrapartidas e os indicadores pactuados;
- IV. participar das atividades mínimas de integração previstas no Edital;
- V. fornecer as informações e os relatórios necessários ao monitoramento do Programa;
- VI. observar as regras de uso, segurança, integridade, proteção de dados, confidencialidade e propriedade intelectual;
- VII. permitir a fiscalização e a avaliação pelo MUNICÍPIO e pelos órgãos competentes;
- VIII. não utilizar o espaço, o endereço, a marca ou a condição de residente para finalidade diversa da admitida no Programa;
- IX. efetuar os pagamentos nos prazos devidos;
- X. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e demais obrigações decorrentes de sua atividade, sem responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO;
- XI. zelar pela estação, mobiliário, equipamentos e demais bens públicos, respondendo pelos danos decorrentes de uso inadequado;
- XII. manter cadastrados no Sistema de Identificação do PTIn os representantes autorizados a utilizar o Coworking;
- XIII. tornar público, no portal oficial da Política Municipal de Inovação, seu Plano de Ação e a respectiva aderência às diretrizes de inovação do Município, nos termos do art. 30, inciso VIII, do Decreto nº 10.906/2026;
- XIV. mencionar o PTIn nas comunicações que façam referência às atividades desenvolvidas no Parque, sendo o uso da marca do PTIn condicionado a autorização prévia e por escrito da unidade gestora;
- XV. observar, na utilização da rede de internet disponibilizada pelo PTIn, os limites do art. 63, §§ 2º e 4º, do Anexo I do Decreto nº 10.906/2026, vedada a instalação de rede, link, roteador, cabeamento ou qualquer outra infraestrutura própria de conexão no Coworking, nos termos do item 10.XIII do Edital, vedada a instalação de link, cabeamento, roteador fixo ou qualquer outra infraestrutura própria de conexão no Coworking, admitido o uso de conexão móvel própria que não interfira na rede do PTIn, nos termos do § 1º do mesmo artigo e do item 10.XIII do Edital;
- XVI. observar as regras de agendamento, de utilização simultânea e de atendimento a clientes previstas na Cláusula Segunda e no item 10 do Edital.

5.2. Na hipótese do item 4.I, alínea “a.3”, do Edital, a INTERVENIENTE RESPONSÁVEL SOLIDÁRIA responde solidariamente com a CESSIONÁRIA pelas obrigações por esta assumidas neste Termo, durante toda a sua vigência, nos termos da declaração constante do Anexo IV deste Termo, elaborada conforme o modelo do Anexo V do Edital.

CLÁUSULA SEXTA. DOS VALORES, DO PAGAMENTO E DOS BENEFÍCIOS.

6.1. Pela cessão de uso, a CESSIONÁRIA pagará mensalmente R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), acrescidos da Taxa Operacional Comum (TOC) de 10% (dez por cento), no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), totalizando R\$ 2.310,00 (dois mil, trezentos e dez reais), nos termos da Tabela 2 do Anexo IV do Decreto nº 10.906/2026.

6.2. O pagamento será efetuado por meio de Guia de Recolhimento Municipal (GRM) emitida mensalmente, com discriminação separada do valor da modalidade e da TOC e vencimento indicado no Quadro Resumo, iniciando-se a obrigação na data de assinatura deste Termo, com cálculo proporcional no primeiro mês.

6.3. Em caso de atraso, os valores serão acrescidos de multa moratória de 2% (dois por cento) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 178 da Lei Complementar Municipal nº 72, de 16 de agosto de 2010 (Código Tributário Municipal), sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial e das medidas do art. 85 do Decreto nº 10.906/2026.

6.4. Os valores previstos neste Termo serão reajustados anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a cada período de 12 (doze) meses contado da data de assinatura deste Termo, nos termos do art. 35, combinado com os arts. 17, inciso IV, e 23, § 1º, da Lei Municipal nº 4.673/2025, e do art. 81, § 1º, do Decreto nº 10.906/2026. O reajuste integra as condições vigentes na data da adesão, para os fins do art. 51, § 2º, do Anexo III do mesmo Decreto, e não se confunde com a atualização dos valores do Anexo IV prevista em seu art. 11, § 2º.

6.5. A contrapartida financeira limita-se aos valores da subcláusula 6.1, ficando a cargo da CESSIONÁRIA apenas os tributos incidentes sobre sua atividade, os serviços que contratar por conta própria, a reparação de danos e as reservas onerosas excedentes aos benefícios da subcláusula 6.6. É vedada a cobrança de qualquer valor não previsto no Anexo IV do Decreto nº 10.906/2026, nos termos de seu art. 11, § 4º.

6.6. A CESSIONÁRIA fará jus aos benefícios previstos para a modalidade na Tabela 3 do Anexo IV do Decreto nº 10.906/2026: desconto de 30% (trinta por cento) nas reservas de Sala Multifuncional e de Sala de Reunião; e isenção de 2 (duas) horas mensais de Sala de Reunião e de 4 (quatro) horas mensais de Sala Multifuncional, vedada a concessão de qualquer outro desconto, isenção ou condição não prevista naquele Anexo.

6.7. Antes da suspensão ou da rescisão por inadimplemento, a CESSIONÁRIA será notificada para efetuar o pagamento, regularizar a obrigação ou apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 85, § 1º, do Decreto nº 10.906/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA. DO PLANO DE CONTRAPARTIDAS E DO MONITORAMENTO.

7.1. A CESSIONÁRIA cumprirá o Plano de Contrapartidas aprovado, estruturado em períodos anuais contados da assinatura deste Termo e composto de, no mínimo, 1 (uma) contrapartida dentre as previstas no art. 31, § 1º, do Decreto nº 10.906/2026, nos termos do art. 31 do Decreto nº 10.906/2026, que regulamenta os arts. 43 e 53 da Lei Municipal nº 4.708/2025.

7.2. A CESSIONÁRIA apresentará relatórios semestrais de atividades e, até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada período anual, relatório técnico anual consolidado e prestação de contas simplificada, nos termos do art. 87 do Decreto nº 10.906/2026 e do art. 63 da Lei Municipal nº 4.708/2025, com os dados necessários à apuração dos indicadores do art. 65 do Decreto nº 10.906/2026, na forma do item 15.III do Edital.

7.3. O monitoramento considerará a utilização regular prevista na subcláusula 2.3 e a integração da CESSIONÁRIA ao ecossistema do PTIn.

7.4. Os resultados consolidados do Programa serão apresentados anualmente ao COMCITEC e publicados em meio eletrônico, resguardadas as informações protegidas por sigilo legal, comercial ou industrial.

CLÁUSULA OITAVA. DOS INCENTIVOS FISCAIS, DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA PROTEÇÃO DE DADOS.

8.1. O enquadramento como Empresa Residente não assegura incentivo fiscal, cuja concessão dependerá de lei específica, procedimento próprio, cumprimento dos requisitos tributários e ato da autoridade competente, nos termos do art. 39 do Decreto nº 10.906/2026.

8.2. A titularidade e o regime de exploração da propriedade intelectual resultante de atividades realizadas com apoio técnico, financeiro ou institucional do MUNICÍPIO serão definidos em instrumento próprio, nos termos do art. 33 da Lei Municipal nº 4.708/2025, não gerando o simples uso ordinário da estação ou da infraestrutura do PTIn direito de titularidade ou cotitularidade em favor do MUNICÍPIO.

8.3. As partes observarão a Lei Federal nº 13.709/2018 e as regras de confidencialidade aplicáveis às informações compartilhadas em razão deste Termo, ressalvadas as hipóteses de divulgação obrigatória por lei, ordem judicial ou dever de transparência, obrigações que subsistirão ao seu encerramento.

CLÁUSULA NONA. DA VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO.

9.1. Este Termo terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 33 do Decreto nº 10.906/2026, não se aplicando o prazo diferenciado de seu § 2º.

9.2. A renovação poderá ocorrer por períodos sucessivos de igual duração, mediante manifestação de interesse apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, avaliação satisfatória de desempenho, manutenção da regularidade exigida, adimplemento das obrigações financeiras, cumprimento das contrapartidas, apresentação de Plano de Contrapartidas atualizado e disponibilidade de capacidade no Coworking, nos termos do art. 34 do Decreto nº 10.906/2026.

9.3. A renovação não será automática e o decurso do prazo não gera direito adquirido, permanecendo a cessão sujeita a denúncia pelo MUNICÍPIO por razões de interesse público devidamente motivadas, sem direito a indenização, observada a subcláusula 10.4.

9.4. A cada 8 (oito) anos de permanência contínua, a permanência da CESSIONÁRIA dependerá de novo processo seletivo público, e a renovação cujo período ultrapasse esse termo terá sua vigência a ele limitada, nos termos do art. 33, § 3º, do Decreto nº 10.906/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA. DA SUSPENSÃO, DO DESLIGAMENTO E DA EXTINÇÃO.

10.1. A participação será suspensão ou encerrada nas hipóteses do art. 35 do Decreto nº 10.906/2026 e, ainda, em caso de uso reiteradamente incompatível com o Regulamento de Uso dos Espaços, inclusive o não comparecimento reiterado a agendamentos, na forma da subcláusula 2.8, e a ausência de utilização regular, na forma da subcláusula 2.3, não acarretando o deferimento de recuperação judicial, por si só, a suspensão ou o encerramento, desde que demonstrada a manutenção das condições de execução do Projeto Técnico e do Plano de Contrapartidas.

10.2. O desligamento por descumprimento será precedido de processo administrativo, com indicação dos fatos e fundamentos, notificação e prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, e a decisão será motivada, com indicação do prazo e da autoridade competente para recurso, nos termos do art. 36 do Decreto nº 10.906/2026.

10.3. Em caso de risco grave ou uso irregular de bem público, poderá ser determinada suspensão cautelar, assegurada manifestação posterior da CESSIONÁRIA no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.4. Mediante processo administrativo e observado o contraditório e a ampla defesa, o MUNICÍPIO poderá extinguir o Termo em caso de encerramento do Programa ou do PTIn ou por motivo de interesse público devidamente justificado, sem direito a indenização, nos termos do art. 38 do Decreto nº 10.906/2026.

10.5. Constituem também hipóteses de extinção deste Termo: a denúncia pela CESSIONÁRIA, mediante comunicação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias; a invalidação por razões de juridicidade; o advento do termo final; e a perda superveniente da qualificação da CESSIONÁRIA perante o COMCITEC ou de sua condição de integrante do Ambiente Promotor de Inovação PTIn.

10.6. Encerrada a residência, a CESSIONÁRIA deverá cessar imediatamente a utilização do Coworking e retirar eventuais pertences no prazo de 30 (trinta) dias contado do término da vigência ou da decisão administrativa definitiva de desligamento, ou de 90 (noventa) dias na hipótese da subcláusula 10.4, e promover a baixa ou a alteração do endereço do estabelecimento na forma da subcláusula 3.2.

10.7. Extinto o Termo, por qualquer motivo, o espaço reverterá imediatamente à posse do MUNICÍPIO, sem direito a indenização ou retenção por benfeitorias, ressalvado o que vier a ser diversamente pactuado por razões de comprovado interesse público.

10.8. Aplicam-se às infrações às normas de uso do PTIn as penalidades previstas nos arts. 72 a 76 do Anexo I e no art. 55 do Anexo III do Decreto nº 10.906/2026, inclusive a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada em caso de reincidência, observado o processo administrativo do art. 93 do mesmo Decreto.

10.9. É vedada a cessão de uso, nos termos deste Termo, em favor de partido político, inclusive suas fundações, e de entidade que tenha por objetivo institucional promover convicção religiosa, filosófica ou política, nos termos do art. 33, § 1º, da Lei Municipal nº 4.673/2025, bem como em favor de pessoa jurídica que tenha como sócio, administrador ou controlador agente político, servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada dos Poderes Executivo ou Legislativo da Administração Pública Municipal, ou respectivo parente até o segundo grau, com fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, conforme o item 5, inciso XII, do Edital.

10.10. O desligamento não afasta obrigações pendentes de pagamento, restituição, prestação de contas, confidencialidade, propriedade intelectual, proteção de dados, alterações cadastrais ou reparação de danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

11.1. Os casos omissos de natureza técnica ou administrativa serão decididos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, ouvidos o órgão executivo do SISMIN e os órgãos municipais competentes, observadas as competências do COMCITEC.

11.2. A gestão e a fiscalização deste Termo competem à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, por intermédio da unidade gestora do PTIn, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 4.673/2025.

11.3. O extrato deste Termo será publicado no Diário Oficial do Município e no portal oficial da Política Municipal de Inovação.

11.4. Fica eleito o foro da Comarca de Ponta Porã/MS para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo, juntamente com seus anexos, para que produza seus efeitos legais.

Ponta Porã/MS, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ
Prefeito Municipal

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]
[REPRESENTANTE LEGAL]

[RAZÃO SOCIAL DA CONTROLADORA] – Interviente
Responsável Solidária, quando aplicável

ANEXOS INTEGRANTES DO TERMO

ANEXO I. Projeto Técnico aprovado no processo seletivo.

ANEXO II. Plano de Contrapartidas aprovado.

ANEXO III. Ato de enquadramento da Empresa Residente.

ANEXO IV. Declaração de responsabilidade solidária da controladora, quando aplicável (modelo do Anexo V do Edital).

Aviso

AGROPECUÁRIA CAMBRAIA DO SUL LTDA torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Porã – SEMMA, a Licença de Instalação e Operação (LIO N° 39/2026), para a atividade de código 1.12.1 - Confinamento de animais de grande porte (bovinos) acima de 100 até 500 cabeças, localizada na Rodovia MS 382, KM-40, Distrito Cabeceira do APA (Guia Lopes da Laguna/Antônio João), área rural do município de Ponta Porã/MS, sob as coordenadas geográficas Lat. Sul: 21° 42' 07,6" S e Long. Oeste: 55° 52' 10,00" O (Datum SIRGAS 2000). Licença válida até 01 de outubro de 2030.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PONTA PORÃ – SEMMA torna público que, por meio do Termo de Encerramento de Processo, **CANCELOU** a Licença de Operação (LO n° 39/2024), com fundamento no art. 58, I e II, do Decreto Municipal n° 9.448/2023, e **RECONHECEU A EXTINÇÃO** da Licença de Instalação e Operação (LIO n° 40/2024), por expiração do prazo de validade em 26/01/2025, ambas concedidas a **GOLD QUÍMICA DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**, CNPJ n° 37.798.978/0001-50, para as atividades de Serviços de Manipulação de Produtos Químicos (código 2.24.2) e Comércio Atacadista com Depósito e Armazenagem de Produtos Perigosos e Não Perigosos (código 2.55.1), localizadas na Rua das Rosas, n° 629, Jardim das Flores, Ponta Porã/MS, em razão da baixa da inscrição no CNPJ e do encerramento da atividade, ficando **ENCERRADO E ARQUIVADO** o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental n° 44/2020.

MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Porã – SEMMA a Licença Prévia (LP n° 41/2026), referente ao Processo n° 48/2026, para a implantação do Corredor Ecológico Urbano do Córrego Ponta Porã. A licença abrange as atividades de Sistema de Drenagem Urbana – Lançamento ou Disposição Final das Águas Coletadas/Drenadas (código 3.20), Sistema de Macrodrenagem – Obras de Retificação, Canalização, Revitalização e/ou Recuperação de Curso d'Água (código 3.22) e Área Verde de Domínio Público em Zona Urbana com Intervenções em Áreas Protegidas (código 3.4), incluindo via marginal pavimentada com ciclovia, Deck de Observação (Mirante), Praça Pública e Praça de Alimentação (Food Park). O empreendimento localiza-se ao longo do Córrego Ponta Porã, entre as coordenadas geográficas de Lat. Sul: 22° 31' 38.710" e Long. Oeste: 55° 43' 15.480" e Lat. Sul: 22° 30' 55.080" e Long. Oeste: 55° 42' 49.890" – DATUM SIRGAS 2000, no Município de Ponta Porã/MS. Licença válida até 06 de outubro de 20231.

SALLA ABASTECEDORA LTDA torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Porã – SEMMA, a Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI) para a atividade de código 2.1 – Posto Revendedor de Combustível, localizado na Rodovia MS 164, S/N°, complemento: KM 10 Ponta Porã a Antônio João, bairro Chácara Alvorada, no município de Ponta Porã/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA RESUMIDA – 27/2026

O **MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 03.434.792/0001-09, com sede na Rua Guia Lopes, n°. 663, centro, Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, vem, respeitosamente, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 209, de 07 de julho de 2021 apresentar **a resposta (decisão administrativa) à defesa apresentada pelo autuado por recebimento de penalidade**, conforme arrolamento abaixo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1221/2026			
PROTOCOLO DA DEFESA	16934/2026	DATA DO PROTOCOLO	30/09/2026
REQUERENTE	CLEMIR VIEIRA	BIC	4619
INFRAÇÃO	ART 50 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209/2021		
PENALIDADE APLICADA	ART 9º, II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241/2022		
SITUAÇÃO DA DEFESA	INDEFERIDA		
SÍNTESE DO INDEFERIMENTO	DEFESA INDEFERIDA		

Ressalta-se que o autuado poderá solicitar cópia da decisão administrativa, bem como ter vista do processo administrativo, mediante requerimento protocolado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS, localizada na Rua Guia Lopes, n° 663, Centro, no horário das 07h às 13h, que será atendida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, e o requerente será comunicado, por meio do telefone informado no protocolo, para a retirada do(s) documento(s) requerido(s).

CAROLINA CRIS BAZA GARCIA RODRIGUES
Coordenadora de Fiscalização de Obras e Posturas
Setor de Fiscalização de Obras e Posturas